



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 46/2016

Brasília-DF, 18 de novembro de 2016.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 46/2016

Brasília-DF, 18 de novembro de 2016.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.504, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando do Comando Militar do Nordeste.....9

PORTARIA Nº 1.505, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede denominação histórica ao 47º Batalhão de Infantaria Motorizado..... 11

PORTARIA Nº 1.506, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Modifica a denominação histórica do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército..... 11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 471-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea..... 11

PORTARIA Nº 472-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Batalhão de Apoio às Operações Especiais..... 12

PORTARIA Nº 473-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários incorporados no ano de 2016..... 12

PORTARIA Nº 474-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá nova redação a dispositivo da Diretriz para a Implantação da Base Administrativa do Curado (EB20-D-11.006), aprovada pela Portaria Nº 067-EME, de 16 de março de 2016..... 12

PORTARIA Nº 475-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Define a “Orientação Técnico-Pedagógica” aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino..... 13

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 236-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Centros de Convivência (EB30-IR-50.009)..... 14

PORTARIA Nº 237-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro (PPREB) no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.018).....29

PORTARIA Nº 238-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis Participantes de Missões Especiais (PASFME) no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.013).....43

PORTARIA Nº 239-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD) no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.014).....64

PORTARIA Nº 240-DGP/DSM, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria a Junta de Serviço Militar de Belágua-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.....85

PORTARIA Nº 242-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Implanta, em caráter experimental, a estrutura de governança e gestão no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.....85

PORTARIA Nº 248-DGP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções em 1º de dezembro de 2016.....95

PORTARIA Nº 249-DGP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de dezembro de 2016.....96

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 088, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.....97

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 270, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.....97

PORTARIA Nº 271, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.....98

PORTARIA Nº 272, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.....98

PORTARIA Nº 273, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.....99

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.141-GM/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera designação para missão no exterior..... 99

PORTARIA Nº 2.246-SEORI/MD, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa..... 100

PORTARIA Nº 2.247-SEORI/MD, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa..... 100

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.325, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Apostilamento..... 100

PORTARIA Nº 1.396, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Apostilamento..... 101

PORTARIA Nº 1.411, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Apostilamento..... 101

PORTARIA Nº 1.462, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior..... 101

PORTARIA Nº 1.463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior..... 102

PORTARIA Nº 1.464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autorização para ausentar-se do País..... 102

PORTARIA Nº 1.465, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior..... 102

PORTARIA Nº 1.469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Promoção devida de oficial e promoção em ressarcimento de preterição..... 103

PORTARIA Nº 1.470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior..... 103

PORTARIA Nº 1.471, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior..... 104

PORTARIA Nº 1.473, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior..... 104

PORTARIA Nº 1.476, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior..... 104

PORTARIA Nº 1.480, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior..... 105

PORTARIA Nº 1.481, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior..... 105

PORTARIA Nº 1.482, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior..... 106

PORTARIA Nº 1.483, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior..... 106

PORTARIA Nº 1.486, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior..... 106

<u>PORTARIA Nº 1.487, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação de oficial de ligação e instrutor no exterior.....	107
<u>PORTARIA Nº 1.489, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação de Instrutor do <i>Western Hemisphere Institute for Security Cooperation</i> (WHINSEC).....	107
<u>PORTARIA Nº 1.490, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	108
<u>PORTARIA Nº 1.491, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação de assessor no exterior.....	108
<u>PORTARIA Nº 1.492, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.....	109
<u>PORTARIA Nº 1.493, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	109
<u>PORTARIA Nº 1.494, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru.....	109
<u>PORTARIA Nº 1.495, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.....	110
<u>PORTARIA Nº 1.496, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique.....	110
<u>PORTARIA Nº 1.497, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	111
<u>PORTARIA Nº 1.502, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	111
<u>PORTARIA Nº 1.503, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	112
<u>PORTARIA Nº 1.507, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	112
<u>PORTARIA Nº 1.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	113
<u>PORTARIA Nº 1.509, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....	113
<u>PORTARIA Nº 1.512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	113
<u>PORTARIA Nº 1.514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação de instrutor e assessor no exterior.....	114
<u>PORTARIA Nº 1.516, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	114
<u>PORTARIA Nº 1.523, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	115

COMANDANTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

PORTARIA Nº 003-COMDCIBER, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Divulga o resultado final do PS para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Cibernética para o ano de 2016.....115

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 451-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....116

PORTARIA Nº 452-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....116

PORTARIA Nº 453-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....117

PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....118

PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....119

PORTARIA Nº 456-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....119

PORTARIA Nº 457-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....120

PORTARIA Nº 458-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....120

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.504, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando do Comando Militar do Nordeste.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

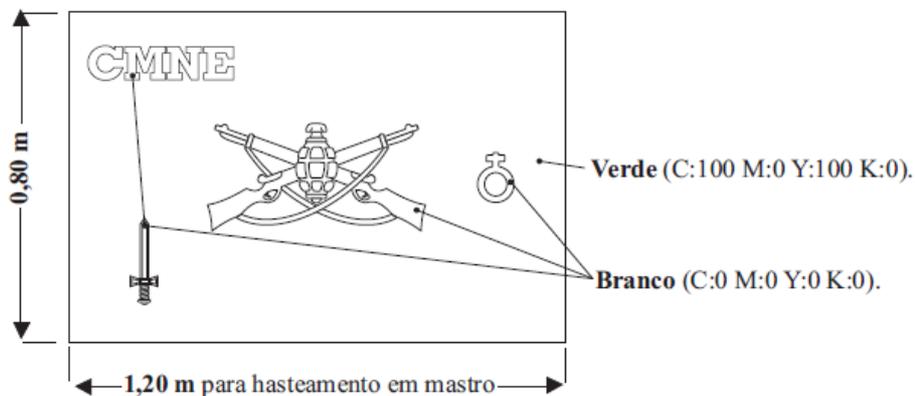
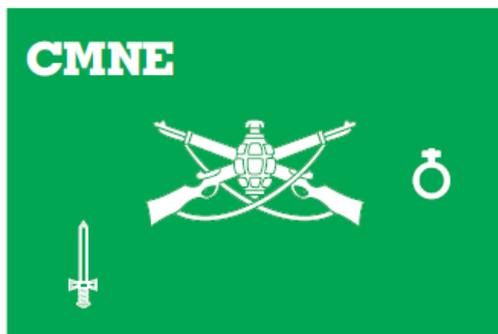
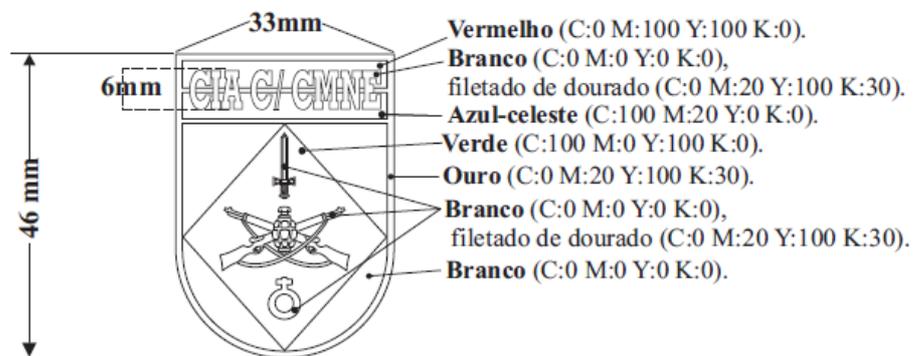
Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando do Comando Militar do Nordeste, com sede na cidade de Recife-PE, conforme o modelo anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DA
COMPANHIA DE COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.



Para oficial intermediário, a Bandeira-Insígnia será triangular.

PORTARIA Nº 1.505, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede denominação histórica ao 47º Batalhão de Infantaria Motorizado.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 47º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na cidade de Coxim-MS, a denominação histórica "BATALHÃO SERTANISTA DOMINGOS GOMES BELIAGO".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.506, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Modifica a denominação histórica do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar a denominação histórica do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, com sede na cidade de Brasília-DF, de "CENTRO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON" para "COMANDO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 471-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 4 (70% Cb NB e 60% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 472-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Batalhão de Apoio às Operações Especiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 2 (80% Cb NB e 70% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Batalhão de Apoio às Operações Especiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 473-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários incorporados no ano de 2016.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "j", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o art. 6º, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários incorporados no ano de 2016, em até noventa dias.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 474-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá nova redação a dispositivo da Diretriz para a Implantação da Base Administrativa do Curado (EB20-D-11.006), aprovada pela Portaria Nº 067-EME, de 16 de março de 2016.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército

nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Comando Militar do Nordeste, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao item 4. CONCEPÇÃO GERAL, da Portaria Nº 067-EME, de 16 de março de 2016, que com esta baixa.

“4. CONCEPÇÃO GERAL

.....
c. Premissas
.....

4) A B Adm/Curado constituir-se-á em uma OM independente, com autonomia administrativa, diretamente subordinada ao Cmdo 7ª RM.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 475-EME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Define a “Orientação Técnico-Pedagógica” aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Definir a Orientação Técnico-Pedagógica como uma atividade da área da educação, que tem o objetivo de aperfeiçoar as práticas de ensino com vistas à melhoria do processo educacional, compreendendo a assistência técnico-pedagógica, a coordenação e o controle dos eventos de capacitação e da pesquisa científica.

Art. 2º Estabelecer que o DCT realize a Orientação Técnico-Pedagógica aos eventos de capacitação da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológica.

Art. 3º Estabelecer que o DECEX realize a Orientação Técnico-Pedagógica aos eventos de capacitação não abrangidos no artigo anterior.

Art. 4º Determinar que a Orientação Técnico-Pedagógica seja realizada por intermédio de ligações de nível técnico, mantidas entre o órgão encarregado de realizá-la e as OM que lhes são vinculadas para fins de Orientação Técnico-Pedagógica.

Art. 5º Atribuir ao DECEX e ao DCT, em suas respectivas áreas de atuação, as responsabilidades a seguir listadas:

I - na área educacional:

a) orientar a elaboração e revisão da documentação regulamentar dos eventos de capacitação; e

b) orientar e acompanhar o desenvolvimento educacional, por meio de visitas de orientações técnicas (VOT) e dos atos normativos baixados.

II - na área da pesquisa:

a) promover, regulamentar, acompanhar, cooperar e avaliar a pesquisa científica; e

b) cooperar no acompanhamento da elaboração de manuais específicos que lhe forem solicitados.

III - na área de planejamento administrativo:

- apoiar as atividades de ensino e de pesquisa científica, nos estabelecimentos de ensino e nas OM com encargos de ensino, subordinados ou vinculados para fins de Orientação Técnico-Pedagógica.

Art. 6º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 015-EME, de 4 de fevereiro de 2014.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 236-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Centros de Convivência (EB30-IR-50.009).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 2 de junho de 2016, pelos incisos VI, do art. 9º, e IX, do art. 12, da Portaria do Comandante do Exército nº 063, de 4 de fevereiro de 2015, que aprovou as Instruções Gerais do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.008), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Centros de Convivência (EB30-IR-50.009).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA (EB30-IR-50.009)

ÍNDICES DE ASSUNTOS

	art.
CAPÍTULO I - Da Finalidade	1º
CAPÍTULO II - Da Legislação Básica	2º
CAPÍTULO III - Do Objetivo Geral	3º
CAPÍTULO IV - Dos Centros de Convivência	4º/17
CAPÍTULO V - Das Competências	18/21
CAPÍTULO VI - Das Atribuições	22/25
CAPÍTULO VII - Disposições Gerais	26/29
ANEXO A - MODELO DE FICHA CADASTRAL	
ANEXO B - MODELO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO	
ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS	

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA (EB30-IR-50.009)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade normatizar o funcionamento dos centros de convivência no âmbito do Exército Brasileiro.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Art. 2º São legislações básicas de referência:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que institui o Estatuto dos Militares;

II - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências;

III - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

IV - Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

V - Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário e da outras providências;

VI - Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

VII - Resolução nº 207, de 16 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica da Assistência Social;

VIII - Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas;

IX - Portaria nº 893/MD, de 27 de junho de 2007, que constitui o Conselho Consultivo de Assistência Social das Forças Armadas;

X - Portaria Normativa nº 881/MD, de 26 de maio de 2010, que aprova as diretrizes a serem observadas pelas Forças Armadas no desenvolvimento dos Programas de Assistência Social;

XI - Portaria nº 063/Cmt Ex, de 4 de fevereiro de 2015, que aprova as Instruções Gerais do Programa de Preparação e Apoio para a Reserva e Aposentadoria do Exército Brasileiro (PPREB);

XII - Portaria nº 560/Cmt Ex, de 24 de maio de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército; e

XIII - Portaria nº 114/DGP, de 4 de julho de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB30-IR-50.011).

CAPÍTULO III DO OBJETIVO GERAL

Art. 3º Estas IR têm o objetivo geral de padronizar as ações a serem desenvolvidas no âmbito dos centros de convivência.

CAPÍTULO IV DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA

Art. 4º O centro de convivência (CC) é o espaço onde são desenvolvidas, planejadas e sistematizadas ações de atenção à pessoa para:

I - elevar o nível da qualidade de vida; e

II - promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracionais.

Art. 5º Poderão frequentar o centro de convivência:

I - militares inativos do Exército Brasileiro;

II - servidores civis aposentados vinculados ao Comando do Exército Brasileiro; e

III - pensionistas do Exército Brasileiro.

§ 1º O ingresso dos participantes ficará a cargo de cada Região Militar (RM), respeitadas suas peculiaridades.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser visualizadas formas alternativas de participações, ocupação e convívio, a critério do Comandante da RM, visando atingir processos relevantes como a integração intergeracional.

Art. 6º Tipos de centros de convivência:

I - categoria A: integrada por uma equipe multidisciplinar formada, no mínimo, por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, nutricionistas, médicos (preferencialmente geriatra), educadores físicos e pessoal de serviços gerais; e

II - categoria B: integrada por uma equipe multidisciplinar mínima formada por assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais.

Parágrafo único. De acordo com a demanda de cada guarnição, e conforme as especificidades de cada RM, a equipe multidisciplinar poderá englobar outros profissionais, considerando inclusive a possibilidade de aproveitamento do trabalho voluntário.

Art. 7º O CC deverá, preferencialmente:

I - ocupar instalações localizadas nas proximidades da Seção de Serviço de Inativos e Pensionistas, Seção de Serviço de Assistência Social, órgãos pagadores, círculos militares, clubes militares, organização militar de saúde, entre outros; e

II - estar localizado dentro da malha urbana, com facilidade de acesso e locomoção por transporte coletivo, próximo à rede de saúde, comércio e demais equipamentos públicos, tais como postos médicos, hospitais, centros culturais, bem como supermercados, farmácias, padarias, cinemas, entre outros, favorecendo a integração dos participantes à comunidade do entorno.

Parágrafo único. Poderão ser instalados centros de convivência em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército ou em instalações privadas por intermédio de comodato ou permissão de uso.

Art. 8º Os serviços essenciais à disposição dos usuários no CC deverão abranger o processo de acolhida, orientação, encaminhamento de demandas à rede socioassistencial, criação de grupos de convívio e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a promoção do acesso à cidadania e a ampliação da rede social a novos conhecimentos.

Art. 9º As atividades podem incluir as seguintes áreas de interesse:

I - área de interesse 1: educação e empreendedorismo;

II - área de interesse 2: integração social e familiar; e

III - área de interesse 3: saúde e lazer.

Art.10. A área de interesse 1 (educação e empreendedorismo) deverá ser desenvolvida da seguinte forma:

I - pela realização de seminários, cursos, palestras e fóruns sobre temas atinentes a área proposta;

II - por oferta de propostas de cursos técnicos e de graduação superior, com vistas ao crescimento e a aquisição de novos conhecimentos contribuindo para o aprimoramento profissional;

III - pela informação quanto à possibilidade de acessar o sistema de educação básica (educação para Jovens e Adultos - EJA), cursos técnico, bem como graduação e pós-graduação;

IV - pela identificação das potencialidades dos integrantes do CC com vistas a encaminhá-los para atividades produtivas (banco de talentos) ou serviços de voluntariado;

V - pela promoção do acesso dos interessados a rede de colaboradores no sentido de atender demandas referente acesso ao mercado de trabalho, bem como a informações sobre cursos de interesse específicos de formação;

VI - pela realização de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, de pesquisa e técnicos; e

VII - pela realização de oficinas que auxiliem os interessados a organizarem seus currículos traduzindo suas experiências profissionais militares para uma linguagem que possibilite a empregabilidade no mercado de trabalho civil.

Art. 11. A área de interesse 2 (integração social e familiar) deverá ser desenvolvida por intermédio de palestras, seminários e cursos de preparação para inativos aposentados procurando abordar os seguintes temas:

I - o relacionamento familiar e comunitário, bem como a importância da ampliação da rede social no contexto do ganho da qualidade de vida;

II - a importância da ampliação da rede social no tocante as relações fora do ambiente laborativo;

III - a importância da qualificação adquirida ao longo da vida profissional para a sociedade;

IV - os conceitos de sociedade e de cidadania;

V - as formas de participação social;

VI - a importância do inativo e do aposentado no contexto da sociedade e do Exército Brasileiro; e

VII - as atividades socioculturais como forma de integração social e ampliação das redes de interações sociais.

Art. 12. A área de interesse 3 (saúde e lazer) deverá ser desenvolvida por intermédio de palestras, seminários e cursos de preparação para a reserva e aposentadoria procurando levar ao público alvo as seguintes informações sobre:

I - o conceito ampliado de lazer e sua importância para a manutenção da saúde mental;

II - os aspectos culturais e de lazer;

III - processos criativos e a necessidade da prática de atividades lúdicas;

IV - a necessidade do estabelecimento de uma cultura de cuidados com a saúde, especialmente no tocante a saúde do homem (clínica geral, gerontólogo, geriatra, proctologia);

V - a saúde e qualidade de vida, particularmente no que se referem à alimentação balanceada, atividades físicas e outros cuidados;

VI - as consequências relacionadas ao abuso do álcool, tabagismo e o consumo de medicamentos;

VII - a prática desportiva voltada para o desempenho no segmento máster, por intermédio da utilização ativa das áreas de lazer do Exército;

VIII - o processo de envelhecimento sadio, com foco na adoção de medidas de prevenção de doenças;

IX - a alimentação saudável e orientação nutricional;

X - a importância do convívio social e familiar na terceira idade;

XI - os programas de assistência domiciliar para os pacientes da terceira idade, como alternativa à internação prolongada em unidades de longa permanência para idosos;

XII - o alcoolismo, o tabagismo e as drogas;

XIII - o processo de adoecimento e envelhecimento;

XIV - a prevenção de doenças através de adoção de hábitos de vida saudáveis; e

XV - o conceito de saúde mental.

Art. 13. Os centros de convivência contarão com recursos financeiros alocados ao Sistema de Assistência Social do Exército, em conformidade com o previsto no art. 10. da Portaria do Comandante do Exército nº 063, de 4 de fevereiro de 2015, que aprova as Instruções Gerais do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército (EB10-IG-02.008).

Parágrafo único. Os recursos próprios dos centros serão aplicados única e exclusivamente em seu proveito, sendo expressamente vedado o seu emprego para outros fins, cabendo a RM a fiscalização.

Art. 14. A contabilidade dos centros obedecerá às normas de contabilidade e auditoria estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15. A prestação de contas dos recursos gerados pelos centros estará sujeita às mesmas exigências legais estabelecidas para comprovação da aplicação dos recursos orçamentários, conforme normas estipuladas pela Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 16. Para a implantação do CC será necessário que os recursos humanos envolvidos em sua execução recebam um treinamento específico.

Art. 17. Poderá ser prevista a realização de intercâmbio, convênio, parceria entre as Instituições, órgãos governamentais, não governamentais e empresas públicas e/ou privadas com experiência na área, a fim de viabilizar o atendimento aos interesses da Força e as perspectivas dos militares e/ou servidores civis.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS):

I - assessorar o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na aplicação destas Instruções Reguladoras;

II - capacitar os integrantes da Subdiretoria de Assistência Social nas funcionalidades do Sistema de Gerenciamento de Projetos do Exército (GPEx);

III - elaborar e propor modificações da legislação atinente ao CC;

IV - emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do CC, quando solicitada;

V - orientar, tecnicamente, as seções de Serviço de Assistência Social Regional, visando à unidade e padronização dos procedimentos; e

VI - planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao CC.

Art. 19. Compete à Seção de Serviço de Assistência Social Regional (SSAS/R):

I - administrar os recursos financeiros disponibilizados para que a RM;

II - apresentar à DCIPAS sugestões que visem o aperfeiçoamento dos centros de convivência;

III - apresentar ao Comandante da RM, até janeiro de A-1, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo C);

IV - apresentar os planos de ação ao Comandante da RM para aprovação;

V - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

VI - capacitar os recursos humanos da seção sobre o tema;

VII - divulgar nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;

VIII - encaminhar as necessidades de recursos, após a aprovação do Comandante da RM, à DCIPAS, até fevereiro de A-1 (Anexo C);

IX - encaminhar para a DCIPAS a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

X - executar os planos de ação aprovados pelo Comandante da RM;

XI - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

XII - orientar, coordenar e fiscalizar nas organizações militares situadas na área de responsabilidade da RM;

XIII - realizar ações que visem à correção dos planos de ação, por meio das oportunidades de melhoria identificadas durante o processo;

XIV - realizar, periodicamente, uma pesquisa de satisfação junto ao público-alvo;

XV - submeter ao Comandante da RM os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito;

XVI - buscar a formulação de convênios e/ou parcerias com entidades;

XVII - implementar um sistema de informações a nível regional que permita a divulgação do CC e dos serviços oferecidos por ele de forma a atingir todo o público alvo; e

XVIII - elaborar as normas gerais de ação dos centros de convivência vinculados.

Art. 20. Compete à SSAS/Organização Militar de Saúde (OMS):

I - apresentar à SSAS/R sugestões que visem o aperfeiçoamento dos centros de convivência;

II - disponibilizar, conforme necessidade da SSAS/R, mão de obra especializada para atender o funcionamento dos centros de convivência situados em sua guarnição;

III - propor ao Diretor/Chefe da OMS ferramentas para a divulgação dos centros de convivência no âmbito da OMS; e

IV - submeter ao Diretor/Chefe da OMS os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

Art. 21. Compete à SSAS/Organização Militar (OM):

I - apresentar à SSAS/R sugestões que visem o aperfeiçoamento dos centros de convivência;

II - disponibilizar, conforme necessidade da SSA/R, mão de obra especializada para atender o funcionamento dos centros de convivência situados em sua guarnição;

III - propor ao Diretor/Chefe da OMS ferramentas para a divulgação dos centros de convivência no âmbito da OM; e

IV - submeter ao Comandante da OM os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do Chefe da SSAS:

I - apresentar ao comandante/diretor/chefe da RM/OMS/OM as propostas de estudos e pesquisas de interesse do CC;

II - assessorar o comandante/diretor/chefe da RM/OMS/OM nos assuntos pertinentes ao CC;

III - capacitar os integrantes da SSAS sobre as normas gerais de ação que regem o CC;

IV - capacitar os integrantes da SSAS nas funcionalidades do Sistema de GPEX;

V - divulgar nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM o CC;

VI - divulgar ao público-alvo orgânico e vinculado à OM o CC;

VII - elaborar, implementar, executar e avaliar os planos de ação do CC na área de responsabilidade da RM;

VIII - realizar, periodicamente, uma pesquisa de satisfação acerca do CC junto ao público-alvo; e

IX - planejar o emprego da equipe multidisciplinar, conforme o tipo do CC.

Art. 23. São atribuições do Adjunto de Serviço Social:

I - assessorar o Chefe da SSAS nos temas relacionados ao CC;

II - contribuir para a divulgação do CC na área de responsabilidade da RM;

III - contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação na área de responsabilidade da RM;

IV - estudar e cumprir as normas que regulam o CC;

V - prestar atendimento ao público-alvo do CC;

VI - realizar estudos utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, para buscar, com a participação dos demais integrantes da SSAS, soluções para o cumprimento do CC;

VII - participar de atividades em equipes multidisciplinares e interdisciplinares relacionados aos programas, aos projetos e as atividades de assistência social do Exército;

VIII - ter conhecimento do cadastro de instituições sociosassistenciais parceiras do Exército, a fim de facilitar o encaminhamento (Anexo B) e a solução de situações sociais;

IX - realizar, quando necessário, a entrevista e/ou estudo social junto ao público-alvo a fim de obter dados sobre a situação social;

X - confeccionar a ficha social (Anexo A) durante qualquer atendimento na SSAS, providenciando o encaminhamento (Anexo B) quando necessário;

XI - elaborar a documentação técnica do serviço social previstas nas normas do Sistema de Assistência Social do Exército; e

XII - realizar as ações relacionadas à orientação social, sugerindo providências para o atendimento das demandas do público-alvo.

Art. 24. São atribuições do Adjunto de Psicologia:

I - assessorar o Ch SSAS nos temas relacionados à psicologia;

II - averiguar junto às organizações militares de saúde e clínicas conveniadas se o público-alvo encaminhado está realizando o tratamento;

III - contribuir para a divulgação do CC na área de responsabilidade da RM;

IV - contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação na área de responsabilidade da RM;

V - elaborar a documentação técnica relacionada ao aconselhamento psicológico previstas nas normas do Sistema de Assistência Social do Exército;

VI - estudar e cumprir as normas que regulam o CC;

VII - participar de atividades em equipes multidisciplinares e interdisciplinares relacionados aos programas, aos projetos e as atividades de assistência social do Exército;

VIII - prestar o aconselhamento psicológico ao público-alvo, e realizar o encaminhando (Anexo B), se for o caso, para as organizações militares de saúde ou clínicas conveniadas; e

IX - estudar e cumprir as normas que regulam o CC;

X - prestar atendimento ao público-alvo do CC; e

XI - realizar estudos utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, para buscar, com a participação dos demais integrantes da SSAS, soluções para o cumprimento do CC.

Art. 25. São atribuições do Adjunto de Apoio aos Programas de Assistência Social do Exército (encarregado do PPREB):

I - apresentar ao Chefe da SSAS, para aprovação, os planos de ação do CC;

II - assessorar na administração dos recursos financeiros destinados para a RM executar o CC;

III - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

IV - estudar e cumprir as normas que regulam o CC;

V - executar, com base nas normas vigentes e os planos de ação aprovados pelo Chefe da SSAS, o CC na área de responsabilidade da RM;

VI - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

VII - propor as ações que visam à correção das oportunidades de melhorias nos programas, projetos e atividades de assistência social do Exército;

VIII - propor as ferramentas para a divulgação do CC nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;

IX - propor, conforme prazo, as necessidades de recursos financeiros para a execução do CC (Anexo C); e

X - submeter ao Chefe da SSAS os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Tendo em vista a preservação do sigilo e o tratamento de acesso restrito das informações manipuladas nas SSAS é obrigatório à assinatura do Termo de Manutenção do Sigilo por todos os seus integrantes.

Art. 27. As atividades do CC deverão ocorrer no período normal de expediente, não devendo ser previsto em suas instalações o pernoite de qualquer usuário.

Art. 28. As Regiões Militares poderão contratar, conveniar ou firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a prestação do serviço estabelecido na presente IR.

Art. 29. Os casos omissos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do DGP, por proposta do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

ANEXO A
MODELO DE FICHA SOCIAL

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(inserir cabeçalho da OM)

FICHA CADASTRAL Nº xxx/ano

OM :	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME COMPLETO:	
POSTO/GRAD/FUNÇÃO:	
SEÇÃO:	TELEFONES:
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	
ESPECIALIDADES:	

NOME COMPLETO – Posto/Grad
Participante

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS

Organização Militar:									
Programa de Assistência Social a ser atendido:									
nº Ord	OM Provi- sionada	CODUG	ND (R\$)						Finalidade (1)
			15	16	30	33	39	52	

(1) especificar a destinação do recurso.

PORTARIA Nº 237-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro (PPREB) no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.018).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições contidas no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 2 de junho de 2016, no inciso III do art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 560, de 24 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro (PPREB) no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.018).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PROGRAMA DE PREPARAÇÃO E APOIO À RESERVA E À APOSENTADORIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB30-IR-50-018)

ÍNDICES DE ASSUNTOS

	art.
CAPÍTULO I - Da Finalidade	1º
CAPÍTULO II - Da Legislação Básica	2º
CAPÍTULO III - Dos Objetivos Gerais.....	3º
CAPÍTULO IV - Do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro	4º/10
CAPÍTULO V - Das Competências	11/15
CAPÍTULO VI - Das Atribuições	16/18
CAPÍTULO VII - Disposições Gerais	19/21
ANEXO A - MODELO DE FICHA CADASTRAL	
ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS	

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular os procedimentos necessários para a do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro (PPREB) no âmbito do Exército Brasileiro.

**CAPÍTULO II
LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

III - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

IV - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

V - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

VI - Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

VII - Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas;

VIII - Portaria nº 893/MD, de 27 de junho de 2007, que constitui o Conselho Consultivo de Assistência Social das Forças Armadas;

IX - Portaria Normativa nº 881/MD, de 26 de maio de 2010, que aprova as diretrizes a serem observadas pelas Forças Armadas no desenvolvimento dos Programas de Assistência Social;

X - Portaria nº 1.067/Cmt Ex, de 8 de setembro de 2014, que aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos;

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 063, de 4 de fevereiro de 2015, que aprova as Instruções Gerais do Programa de Preparação e Apoio à Reserva e à Aposentadoria do Exército Brasileiro (EB 10-IG-02.008);

XII - Portaria nº 560/Cmt Ex, de 24 de maio de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB10-IG-02.013);

XIII - Portaria nº 176/EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08-001); e

XIV - Portaria nº 114/DGP, de 4 de julho de 2016, que aprova as Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB30-IR-50.011).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º O PPREB tem os seguintes objetivos gerais:

I - disseminar a cultura de planejamento de vida no âmbito do Exército;

II - contribuir para uma mudança de visão em relação ao “processo de passagem para a reserva/aposentadoria” e “estar na reserva/aposentado”, a fim de que essa situação não se constitua em um problema existencial e social, mas numa efetiva oportunidade para a melhoria na qualidade de vida do militar/civil, com a construção de seu próprio projeto de vida;

III - proporcionar ao público alvo a oportunidade de planejar e orientar essa experiência na direção de uma efetiva realização pessoal;

IV - disponibilizar ao público alvo um espaço para que situações, emoções e sentimentos sejam discutidos;

V - facilitar o acesso às informações relativas aos aspectos de Educação e Empreendedorismo, Integração Social e Familiar e Saúde e Lazer;

VI - criar condições para que seja possível tomar decisões relativas à preparação para a reserva/aposentadoria em tempo hábil de execução;

VII - motivar o militar/civil a manter um bom desempenho profissional ao longo da carreira e, particularmente nos anos finais de serviço ativo;

VIII - contribuir para a manutenção de vínculos positivos entre a Instituição e os militares/civis da reserva/aposentados;

IX - promover o equilíbrio e a harmonia entre os interesses da Força e os pessoais;

X - promover um novo conceito teórico e vivencial sobre os processos de envelhecimento e da vivência na reserva/aposentadoria;

XI - possibilitar ao militar/civil uma maneira de aproveitar seus potenciais e conhecimentos para desenvolver outra atividade;

XII - oferecer uma alternativa para uma melhor inserção do militar/civil na comunidade e no mercado de trabalho civil; e

XIII - possibilitar a participação da família no desenvolvimento do projeto pessoal do militar da reserva e civil aposentado, respeitando as suas particularidades.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO E APOIO À RESERVA E À APOSENTADORIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 4º Para fins destas IR, serão utilizadas as seguintes definições:

I - Ação socioassistencial: conjunto integrado de ações, programas, projetos e serviços da assistência social;

II - Acompanhamento: procedimento técnico realizado pelos profissionais qualificados, de caráter continuado e obrigatório, no qual se faz necessário o estabelecimento de vínculos entre os participantes e a equipe técnica;

III - Apoio socioeconômico: conjunto de ações socioassistenciais que proporcionam a melhoria da qualidade de vida com ênfase na sustentabilidade material das famílias e indivíduos em situação de desequilíbrio financeiro, vulnerabilidade e risco social;

IV - Atendimento: procedimento de escuta qualificada e identificação de demandas dos participantes, onde são definidas estratégias de intervenção para a situação-problema apresentada, viabilizando a realização das intervenções pertinentes, podendo ser individual ou em grupo;

V - Riscos de projetos/programas: conjunto de eventos que ocorrem sob a forma de ameaças ou de oportunidades que, caso se concretizem, influenciam o seu objetivo;

VI - Rede socioassistencial: conjunto integrado de ações de iniciativa pública e/ou privada, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas, atividades e projetos;

VII - Serviço de Assistência Social do Exército: ações consubstanciadas em programas, projetos, processos e atividades que visam o cumprimento dos objetivos do Sistema de Assistência Social do Exército; e

VIII - Serviço social: atividade técnica que atua na realidade social dos participantes por meio do atendimento de demandas, elaboração de pesquisas e construção de propostas.

Art. 5º O PPREB será implementado pelas seguintes ações:

I - palestras e seminários educativos aos corpos docente e discente nas escolas de formação e de aperfeiçoamento relacionados às áreas de interesse que compõem o programa;

II - definição de áreas de interesse profissional que possam facilitar o público alvo na reserva ou na aposentadoria; e

III - cursos de preparação para a reserva e aposentadoria direcionados ao público alvo relacionados às áreas de interesse que compõem o programa.

Art. 6º Pré-requisitos para o militar e/ou servidor civil aderir ao PPREB:

I - ser voluntário;

II - militares da ativa com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço;

III - servidores civis em atividade, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do tempo mínimo para a aposentadoria; e

IV - militares inativos e servidores civis aposentados.

Parágrafo único. Os familiares dos participantes deverão ser vistos como elementos colaboradores do PPREB.

Art. 7º O PPREB deverá ser estruturado nas seguintes áreas de interesse:

I - área de interesse 1: educação e empreendedorismo;

II - área de interesse 2: integração social e familiar; e

III - área de interesse 3: saúde e lazer.

Parágrafo único. Os participantes poderão ser orientados a respeito dos aspectos legais atinentes ao processo de transição do serviço ativo para a inatividade, no caso dos militares, e do processo de transição do exercício do cargo para a aposentadoria, no caso dos servidores civis.

Art. 8º A área de interesse 1 (educação e empreendedorismo) deverá ser desenvolvida com palestras, seminários e cursos de preparação para a reserva e aposentadoria procurando levar as seguintes informações:

I - sobre cursos técnicos e universitários, com vistas ao crescimento e a aquisição de novos meios de satisfação e de aprimoramento pessoal;

II - sobre cursos, nível graduação, pós-graduação e técnico/tecnólogo nas áreas tradicionais e nas áreas de tecnologia da informação e ambiental de forma sequencial e ordenada, ao longo da carreira, que possibilite a complementação a nível técnico, de graduação e de pós-graduação;

III - sobre as potencialidades de cada participante do programa (banco de talentos);

IV - sobre o acesso a rede de colaboradores;

V - sobre os convênios firmados que possam facilitar o público alvo nessa fase de transição;

VI - sobre como organizar um currículo e se portar em entrevista para ocupação/seleção profissional em empresas; e

VII - sobre técnicas de negociação.

Art. 9º A área de interesse 2 (integração social e familiar) deverá ser desenvolvida com palestras, seminários e cursos de preparação para a reserva e aposentadoria procurando abordar os seguintes temas:

I - o relacionamento familiar e comunitário, bem como a importância da ampliação da rede social no contexto do ganho da qualidade de vida;

II - a importância da ampliação da rede social no tocante as relações fora do ambiente laborativo;

III - a importância da qualificação adquirida ao longo da vida profissional para a sociedade;

IV - os conceitos de sociedade e de cidadania;

V - as formas de participação social;

VI - a importância do inativo e do aposentado no contexto da sociedade e do Exército Brasileiro; e

VII - as atividades socioculturais como forma de integração social e ampliação das redes de interações sociais.

Art. 10. A área de interesse 3 (saúde e lazer) deverá ser desenvolvida com palestras, seminários e cursos de preparação para a reserva e aposentadoria procurando levar ao público alvo as seguintes informações sobre:

I - o conceito ampliado de lazer e sua importância para a manutenção da saúde mental;

II - os aspectos culturais e de lazer;

III - a importância da criatividade e da ampliação da existência no lazer;

IV - a importância da avaliação da condição de saúde, por intermédio de visitas periódicas ao clínico geral, ao gerontologista ou ao geriatra;

V - a saúde e qualidade de vida, particularmente no que se referem à alimentação balanceada, atividades físicas e outros cuidados;

VI - as consequências relacionadas ao abuso do álcool, tabagismo e o consumo de medicamentos;

VII - a prática desportiva voltada para o desempenho no segmento máster, por intermédio da utilização ativa das áreas de lazer do Exército;

VIII - o processo de envelhecimento sadio, com foco na adoção de medidas de prevenção de doenças;

IX - a orientação nutricional adequada com sugestões de dietas balanceadas;

X - a importância do convívio social e familiar na terceira idade;

XI - os programas de assistência domiciliar para os pacientes da terceira idade, como alternativa à internação prolongada em unidades de longa permanência para idosos;

XII - o alcoolismo, o tabagismo e as drogas;

XIII - o processo de adoecimento e envelhecimento;

- XIV - a prevenção de doenças por intermédio de adoção de hábitos de vida saudável; e
- XV - o conceito de saúde mental.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS):

- I - assessorar o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na aplicação destas IR;
- II - capacitar os integrantes da Seção de Assistência Social nas funcionalidades do Sistema de Gerenciamento de Projetos do Exército (GPEx);
- III - elaborar e propor modificações na legislação atinente ao PPREB;
- IV - emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do PPREB, quando solicitada;
- V - orientar, tecnicamente, as seções de Assistência Social Regionais, visando à unidade e à padronização dos procedimentos; e
- VI - planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao PPREB.

Art. 12. Compete à Seção de Serviço de Assistência Social Regional (SSAS/R):

- I - administrar os recursos financeiros disponibilizados para que a Região Militar (RM) execute o PPREB;
- II - apresentar à DCIPAS sugestões que visem o aperfeiçoamento do PPREB;
- III - apresentar ao Comandante da RM, até janeiro de A-1, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo B), para a execução do PPREB;
- IV - apresentar os planos de ação do PPREB ao Comandante da RM para aprovação;
- V - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;
- VI - capacitar os recursos humanos da seção de forma a contribuir para a execução do PASFME;
- VII - divulgar o PPREB nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;

VIII - encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PPREB, após a aprovação do Comandante da RM, à DCIPAS, até fevereiro de A-1;

IX - encaminhar para a DCIPAS a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

X - executar os planos de ação do PPREB aprovados pelo Comandante da RM;

XI - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

XII - orientar, coordenar e fiscalizar o PPREB nas organizações militares situadas na área de responsabilidade da RM;

XIII - realizar ações que visem à correção dos planos de ação, por meio das oportunidades de melhoria identificadas durante o processo;

XIV - realizar, periodicamente, uma pesquisa de satisfação junto aos participantes acerca do PPREB;

XV - submeter ao Comandante da RM os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito; e

XVI - coordenar o preenchimento da ficha cadastro (Anexo A) por parte dos participantes do PPREB.

Art. 13. Compete à Seção de Serviço de Assistência Social da Organização Militar de Saúde (SSAS/OMS):

I - administrar os recursos financeiros destinados à OMS para executar o PPREB;

II - apresentar à SSAS/R sugestões que visem o aperfeiçoamento do PPREB;

III - apresentar ao Diretor/Chefe da OMS, até dezembro de A-2, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo B) para a execução do PPREB;

IV - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

V - capacitar os recursos humanos da seção de forma a contribuir na execução do PASFME;

VI - encaminhar à SSAS/R, após a aprovação do Diretor/Chefe da OMS e até janeiro de A-1, as necessidades de recursos para a execução do PPREB;

VII - encaminhar para a SSAS/R a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

VIII - executar os planos de ação da execução do PPREB elaborados pela SSAS/R;

IX - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

X - orientadas pela SSAS/R de vinculação, implantar e executar o PPREB;

XI - propor ao Diretor/Chefe da OMS ferramentas para a divulgação do PPREB no âmbito da OMS;

XII - submeter ao Diretor/Chefe da OMS os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito; e

XIII - coordenar o preenchimento da ficha cadastro (Anexo A) por parte dos participantes do PPREB.

Art. 14. Compete à Seção de Serviço de Assistência Social da Organização Militar (SSAS/OM):

I - administrar a aplicação dos recursos financeiros destinados à OM para executar o PASMFE;

II - apresentar ao Comandante da OM, até dezembro de A-2, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo B) para a execução do PPREB;

III - avaliar a execução dos planos de ação elaborados pela SSAS/R, a fim de identificar se os objetivos foram ou não alcançados;

IV - contribuir com a SSAS/R na identificação de ações que visam à correção das oportunidades de melhorias encontradas durante o processo;

V - divulgar o PPREB no âmbito da OM;

VI - encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PPREB, após a aprovação do Comandante da OM, à SSAS/R até janeiro de A-1;

VII - encaminhar para a SSAS/R a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

VIII - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

IX - orientadas pela SSAS/R de vinculação, implantar e executar o PPREB;

X - submeter ao Comandante da OM os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito; e

XI - coordenar o preenchimento da ficha cadastro (Anexo A) por parte dos participantes do PPREB.

Art. 15. Compete à OM que tem militar e/ou servidor civil que atenda aos pré-requisitos:

I - divulgar o PPREB no âmbito da organização militar;

II - determinar que o militar e/ou servidor civil participante preencha a Ficha Cadastral (Anexo A);

III - encaminhar uma cópia da ficha cadastro (Anexo A) para a SSAS/R da Região Militar enquadrante;

IV - indicar, após a definição dos participantes, o militar ou servidor civil que desempenharão a função de “elemento de ligação” junto à SSAS/R;

V - realizar a ambientação dos militares e/ou servidores civis e seus familiares sobre o PPREB;

VI - incentivar os militares e servidores civis que atendam aos pré-requisitos a participarem do PPREB;

VII - explicar as atribuições do “elemento de ligação” para militar ou servidor civis escalado;

VIII - sensibilizar o militar ou servidor civil designados para “elementos de ligação” quanto à importância de sua responsabilidade;

IX - manter contato periódico com as famílias dos militares e/ou servidores civis;

X - disponibilizar um local de recepção dos familiares, inclusive com sala reservada para assuntos restritos e pessoais;

XI - encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PPREB à SSAS/R até janeiro de A-1;

XII - apresentar à SSAS/R as sugestões que julgar convenientes, com vistas a melhorar a execução do PPREB; e

XIII - disponibilizar, com o apoio da SSAS/R, o serviço de orientação financeira, conforme a Portaria nº 131-DGP, de 18 de julho de 2016, que aprova as s Instruções Reguladoras do Programa de Apoio Socioeconômico.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Chefe da SSAS:

I - apresentar ao comandante/diretor/chefe da RM/OMS/OM as propostas de estudos e pesquisas de interesse do PPREB;

PPREB;

II - assessorar o comandante/diretor/chefe da RM/OMS/OM nos assuntos pertinentes ao

III - capacitar os integrantes da SSAS sobre as normas que regem o PPREB;

IV - capacitar os integrantes da SSAS nas funcionalidades do Sistema de GPEx;

PPREB;

V - divulgar nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM o

VI - divulgar aos integrantes da organização militar o PPREB;

VII - elaborar, implementar, executar e avaliar os planos de ação do PPREB na área de responsabilidade da RM; e

VIII - realizar, periodicamente, uma pesquisa de satisfação acerca do PPREB junto aos participantes.

Art. 17. São atribuições do Adjunto de Serviço Social:

I - assessorar o Chefe da SSAS nos temas relacionados ao PPREB;

II - analisar a ficha cadastral (Anexo A);

III - contribuir para a divulgação do PPREB na área de responsabilidade da RM;

IV - contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação PPREB na área de responsabilidade da RM;

V - estudar e cumprir as normas que regulam o PPREB; e

VI - realizar estudos utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, para buscar, com a participação dos demais integrantes da SSAS, soluções para o cumprimento do PPREB.

Art. 18. São atribuições do Adjunto de Apoio aos Programas de Assistência Social do Exército (encarregado do PPREB):

I - apresentar ao Chefe da SSAS, para aprovação, os planos de ação do PPREB;

PPREB;

II - assessorar na administração dos recursos financeiros destinados para a RM executar o

III - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

IV - estudar e cumprir as normas que regulam o PPREB;

V - executar, com base nas normas vigentes e os planos de ação aprovados pelo Chefe da SSAS, o PPREB na área de responsabilidade da RM;

VI - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

VII - propor as ações que visam à correção das oportunidades de melhorias nos programas, projetos e atividades de assistência social do Exército;

VIII - propor as ferramentas para a divulgação do PPREB nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;

IX - propor, conforme prazo, as necessidades de recursos financeiros para a execução do PPREB no âmbito regional; e

X - submeter ao Chefe da SSAS os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Nas guarnições com mais de uma OM, as ações preventivas do PPREB poderão ser executadas de forma centralizada.

Art. 20. Em guarnições isoladas, a OM da guarnição conduzirá as ações previstas para serem executadas.

Art. 21. Os casos omissos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do DGP, por proposta do Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

ANEXO A
MODELO DE FICHA CADASTRAL

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(inserir cabeçalho da OM)

FICHA CADASTRAL Nº xxx/ano

OM :	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME COMPLETO:	
POSTO/GRAD/FUNÇÃO:	
SEÇÃO:	TELEFONES:
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	
ESPECIALIDADES:	

NOME COMPLETO – Posto/Grad
Participante

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014

ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS

Organização Militar:									
Programa de Assistência Social a ser atendido:									
nº Ord	OM Provi- sionada	CODUG	ND (R\$)						Finalidade (1)
			15	16	30	33	39	52	

(1) especificar a destinação do recurso.

PORTARIA Nº 238-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis Participantes de Missões Especiais (PASFME) no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.013).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições contidas no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 2 de junho de 2016, no inciso III do art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 560, de 24 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis Participantes de Missões Especiais (PASFME).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS DOS MILITARES E SERVIDORES CIVIS PARTICIPANTES DE MISSÕES ESPECIAIS (EB30-IR-50.013)

ÍNDICES DE ASSUNTOS

	art.
CAPÍTULO I - Da Finalidade	1º
CAPÍTULO II - Legislação Básica	2º
CAPÍTULO III - Objetivos Gerais.....	3º
CAPÍTULO IV - Do Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis Participantes de Missões Especiais.....	4º/10
CAPÍTULO V - Das Competências	11/15
CAPÍTULO VI - Das Atribuições	16/18
CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais.....	19/24
ANEXO A - MODELO DE FICHA CADASTRAL	
ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS	
ANEXO C - MODELO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO	
ANEXO D - MODELO DE FORMULÁRIO DE VISITA DOMICILIAR	
ANEXO E - MODELO DE ESTATÍSTICAS DE AÇÕES	
ANEXO F - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO	

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular os procedimentos para a execução do Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis Participantes de Missões Especiais (PASFME) no âmbito do Exército Brasileiro.

**CAPÍTULO II
LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Art. 2º São legislações básicas de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

III - Lei nº 5.089, de 10 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no Exterior, e dá outras providências;

IV - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

V - Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

VI - Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas;

VII - Portaria Normativa nº 881/MD, de 26 de maio de 2010, que aprova as diretrizes a serem observadas pelas Forças Armadas no desenvolvimento dos Programas de Assistência Social;

VIII - Port nº 422-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro;

IX - Portaria nº 1.067-Cmt Ex, de 8 de setembro de 2014, que aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos;

X - Portaria nº 560-Cmt Ex, de 24 de maio de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército;

XI - Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro;

XII - Portaria nº 114-DGP, de 4 de julho de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército;

XIII - Portaria nº 046-EME, de 19 de março de 2014, que aprova a Diretriz para as atividades relacionadas ao Preparo, ao Emprego e à Desmobilização de Militares do Exército Brasileiro, empregados em missões de paz de caráter individual;

XIV - Portaria nº 190-EME, de 27 de agosto de 2015, que aprova o protocolo Médico Sanitário de Entrada e Saída dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para Militares e seus Dependentes;

XV - Portaria nº 1.419-Cmt Ex, de 31 de outubro de 2016, que aprova as Instruções Gerais para a elaboração e a implantação do Programa de Atendimento Social à Família dos Militares e Servidores Civis Participantes de Missões Especiais; e

XVI - Diretriz de Preparação Específica de Tropa para Missões de Paz (Coletânea de Melhores Práticas COTER).

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º O PASFME tem os seguintes objetivos gerais:

I - prevenir e/ou minimizar o surgimento ou o agravamento de situações de vulnerabilidades sociais, que possam acometer o núcleo familiar dos militares e/ou dos servidores civis participantes de missões especiais e ou de situações especiais;

II - contribuir para a estabilidade psicossocial dos militares, servidores civis e familiares durante o cumprimento de missões especiais;

III - disponibilizar recursos institucionais e desenvolver competências junto às famílias, a fim de prevenir o surgimento ou o agravamento de problemas familiares durante o afastamento do militar ou do servidor civil;

IV - assistir à família do militar ou do servidor civil, promovendo sua mobilização na busca de soluções adequadas em caso de situações adversas;

V - orientar e preparar as famílias, buscando sensibilizá-las e conscientizá-las da importância do apoio e da compreensão da missão/situação especial;

VI - estimular os familiares a participarem, efetivamente, das ações e procedimentos que propiciem ao militar e/ou ao servidor civil o suporte familiar adequado, em face das características da missão/situação especial;

VII - levantar a demanda de suporte psicossocial junto aos familiares dos participantes de missões especiais, com a finalidade de manter o equilíbrio emocional do núcleo familiar e evitar problemas que influenciem na rotina dos militares e/ou dos servidor civil durante a missão/situação especial;

VIII - levantar a demanda de suporte às famílias residentes nos pelotões especiais de fronteira, com a finalidade de manter o equilíbrio emocional do núcleo familiar e evitar problemas que influenciem na rotina dos militares e/ou dos servidores civis;

IX - promover instrumentos de controle e acompanhamento de militares e de servidores civis ao término da missão/situação especial, assim como de seus familiares; e

X - promover a capacitação de recursos humanos por meio de intercâmbio entre os Comandos das Forças Singulares e participação em cursos e eventos científicos relativos à atividade.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS DOS MILITARES E SERVIDORES CIVIS PARTICIPANTES DE MISSÕES ESPECIAIS

Art. 4º Para efeito destas IR e da regulamentação que delas decorrerem, serão observadas as seguintes conceituações:

I - Ação socioassistencial: conjunto integrado de ações, programas, projetos e serviços da assistência social;

II - Acompanhamento: procedimento técnico realizado pelos profissionais qualificados, de caráter continuado e obrigatório, no qual se faz necessário o estabelecimento de vínculos entre público-alvo e equipe técnica;

III - Apoio socioeconômico: conjunto de ações socioassistenciais que proporcionam a melhoria da qualidade de vida com ênfase na sustentabilidade material das famílias e indivíduos em situação de desequilíbrio financeiro, vulnerabilidade e risco social;

IV - Atendimento: procedimento de escuta qualificada e identificação de demandas do público-alvo, onde são definidas estratégias de intervenção para a situação-problema apresentada, viabilizando a realização das intervenções pertinentes, podendo ser individual ou em grupo;

V - Diagnóstico social: instrumento que permite uma compreensão da realidade social, incluindo a identificação das necessidades e a detecção dos problemas prioritários e respectivas causalidades, bem como dos recursos e potencialidades locais, que constituem reais oportunidades de desenvolvimento;

VI - Encaminhamento: procedimento formal de articulação das necessidades do público-alvo com a oferta de serviços;

VII - Entrevista: coleta de dados sobre a situação social trazida pelo público-alvo;

VIII - Estudo social: procedimento metodológico específico de Serviço Social que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social;

IX - Ficha social: instrumento de registro de informação que objetiva armazenar e transmitir dados sobre o público-alvo;

X - Orientação sociofamiliar: procedimento técnico realizado no processo de acompanhamento ao público-alvo, com o objetivo de levar à promoção, à aquisição de potencialidades e/ou superação de situações de vulnerabilidade e risco, através de atividades de informação, formação e reflexão;

XI - Parecer social: esclarecimento e análise, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas às decisões a serem tomadas;

XII - Riscos de projetos/programas: conjunto de eventos que ocorrem sob a forma de ameaças ou de oportunidades que, caso se concretizem, influenciam o seu objetivo;

XIII - Rede socioassistencial: conjunto integrado de ações de iniciativa pública e/ou privada, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas, atividades e projetos;

XIV - Serviço de Assistência Social do Exército: ações consubstanciadas em programas, projetos e atividades que visam o cumprimento dos objetivos do Sistema de Assistência Social do Exército;

XV - Serviço social: atividade técnica que atua na realidade social do público-alvo por meio do atendimento de demandas, elaboração de pesquisas e construção de propostas;

XVI - Sistema de garantia de direitos: articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

XVII - Visita domiciliar: atenção individualizada ao público-alvo prestada em uma unidade domiciliar; e

XVIII - Vulnerabilidade social: baixa capacidade material, simbólica e comportamental, do público-alvo, para enfrentar e superar os desafios com os quais se defrontam. Refere-se a uma diversidade de situações de risco determinadas por fatores de ordem física, pelo ciclo de vida, pela etnia, por opção pessoal e outras, que favorecem a exclusão e/ou que inabilita, de maneira imediata ou no futuro, os indivíduos e/ou as famílias, na satisfação de seu bem-estar, tanto na subsistência quanto de qualidade de vida.

Art. 5º O PASFME será implementado pelas seguintes ações:

I - ambientar a família do militar e/ou servidor civil a respeito da missão/situação especial (responsabilidade, caráter voluntário ou não, conforme o caso, implicação da família no processo decisório, entre outros);

II - realizar estudo psicossocial de militares e servidores civis voluntários para participar de missões especiais, bem como de suas famílias, no intuito de subsidiar a decisão do Comando de Operações Terrestres (COTER) na fase da pré-seleção no caso das missões de paz;

III - instituir prontuários sociais, nos quais serão registradas as informações do militar e/ou servidor civil e da família, obtidas no estudo psicossocial, por intermédio das seções de Serviço de Assistência Social Regional;

IV - formar e capacitar equipes multidisciplinares para atuarem junto aos militares e/ou servidores civis e seus familiares;

V - criar grupos/rede de relacionamentos na *internet*, visando à troca de informações acerca de temas de interesse do público-alvo;

VI - disponibilizar central de informações para atender às famílias com maior celeridade e precisão, particularmente em casos emergenciais ou de perda de contato;

VII - realizar encontros periódicos nas sedes das organizações militares, a fim de estabelecer contato e vínculo com as famílias dos militares e servidores civis em missão/situação especial, bem como visitas domiciliares por demanda;

VIII - prestar serviços de orientação financeira e jurídica;

IX - elaborar e distribuir material informativo com orientações acerca da missão/situação especial, bem como demais informações julgadas pertinentes aos familiares dos militares e/ou servidores civis;

X - realizar visitas técnicas;

XI - prestar apoio psicossocial em casos de óbito;

XII - disponibilizar orientação psicológica e social de maneira individualizada;

XIII - acompanhar o militar e/ou servidor civil, bem como seus familiares, após o término da missão/situação especial; e

XIV - incentivar o desenvolvimento de competências para militares, servidores civis e suas famílias que estejam em preparação para emprego em missões especiais, bem como destinar recursos institucionais para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção de situações de vulnerabilidade durante o período considerado.

Art. 6º Poderão ser atendidos os militares e/ou servidores civis participantes das seguintes missões:

I - tropa ou militar isolado em missões de manutenção ou restabelecimento da paz, sob a égide de organismos internacionais;

II - tropa ou militar isolado, empregados em missões com duração igual ou superior a 60 (sessenta) dias fora de sua guarnição de origem (incluídos “os de localidade especial categoria A” como pelotão/destacamento de fronteira/unidade de Engenharia);

III - tropa ou militar isolado e servidores civis, empregados em missões específicas de situações de emergência, tais como operações de garantia da lei e da ordem, emprego em apoio a desastres naturais ou calamidades públicas;

IV - militar ou servidor civil realizando cursos com duração igual ou superior a sessenta dias fora de sua guarnição de origem;

V - a família dos militares e dos servidores civis citados nos casos acima; e

VI - outras situações excepcionais, a critério do comandante da região militar (RM), por proposta do comandante de organização militar (OM) do interessado.

Parágrafo único. As atividades de acompanhamento e apoio na área psicossocial antes, durante e após o período da missão/situação especial deverão ser disponibilizadas aos familiares, objetivando detectar e antecipar soluções para eventuais problemas individuais e de relacionamento pessoal, familiar e profissional.

Art. 7º As atividades do PASFME serão executadas por intermédio de um conjunto de ações subdivididas em três fases:

I - 1ª fase: estudo e diagnóstico;

II - 2ª fase: ações de apoio; e

III - 3ª fase: reintegração e acompanhamento.

Art. 8º A 1ª fase (estudo e diagnóstico) é a etapa de contato inicial com as famílias e com os militares e/ou servidores civis que participarão de missões especiais/situações especiais, para planejar um adequado e eficiente apoio às famílias. Para isso, deverão ser realizadas as seguintes ações:

I - criar a equipe de apoio familiar (EAF) em cada OM, constituídas por militares e/ou servidores civis que permanecerão na Unidade;

II - indicar os militares e/ou servidores civis que desempenharão a função de “elemento de ligação” de cada participante da missão/situação especial;

III - realizar a ambientação dos militares e/ou servidores civis e seus familiares. Nesta oportunidade, o Comandante/Chefe/Diretor de OM deverá abordar os aspectos que interessam ao Programa e que terão influência no relacionamento das famílias com a EAF. No caso específico dos militares designados para os pelotões/destacamentos de fronteira, as famílias deverão ter acesso a todas as informações relativas à região onde irão residir, por intermédio de vídeos institucionais, *folders*, cartilhas informativas e reuniões com outras famílias que já tenham cumprido missão naquela área de operação;

IV - preencher a Ficha Cadastral (Anexo A) pelo militar e/ou servidor civil participante da missão/situação especial; e

V - identificar demandas psicossociais. Para isso, deverá realizar entrevistas, visitas domiciliares e observações, no intuito de proporcionar um atendimento especializado para o público-alvo do Programa. No caso específico das missões a cargo de organismos multilaterais, como Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA), ou qualquer outra atividade militar no exterior, a equipe da Seção do Serviço de Assistência Social Regional (SSAS/R) deverá comparecer na OM designada a compor o Contingente Militar de Força de Paz na semana “zero”.

§ 1º A SSAS/R deverá coordenar a participação, pautados no conceito de interdisciplinaridade, de integrantes da Seção de Serviço de Assistência Social da Organização Militar de Saúde (SSAS/OMS), a fim de que seja realizado o apoio efetivo para os familiares.

§ 2º A RM deverá solicitar ao Departamento de Ensino e Cultura do Exército (DECEX) a participação de uma equipe da Divisão de Ensino do Colégio Militar (CM) situado na guarnição, composta por psicólogos, pedagogos e técnicos habilitados na área escolar, a fim de compor a estrutura de apoio familiar para o acompanhamento e a orientação educacional dos alunos (filhos de militares e/ou servidores civis em missão/situação especial) matriculados no CM ou em Estabelecimentos de Ensino (EE) civis.

Art. 9º A 2ª fase (ações de apoio) é a etapa caracterizada pela disponibilização da oferta de suportes aos familiares. Para isso, deverão ser realizadas as seguintes ações:

I - criar grupo constituído por familiares dos militares e/ou servidores civis empregados em situações/missões especiais no exterior, a fim de possibilitar a troca de informações e o apoio mútuo;

II - criar uma rede de comunicações, cadastrando os números dos telefones dos familiares, a fim de facilitar os contatos, particularmente nos momentos críticos;

III - disponibilizar o serviço de transporte e de estafeta para os casos excepcionais, ficando o elemento de ligação indicado pelo militar e/ou servidor civil participante na missão/situação especial como responsável pelo apoio para os casos específicos em que o familiar não tenha condições de se deslocar por meios próprios;

IV - disponibilizar, com o apoio da SSAS/R, o serviço de orientação financeira, conforme a Portaria nº 131-DGP, de 18 de julho de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Programa de Apoio Socioeconômico (PASE);

V - disponibilizar, com o apoio das assessorias de apoio para assunto jurídico do Grande Comando/Grande Unidade, a orientação aos familiares em relação à elaboração de procurações e autorizações com finalidade específica e prazo determinado;

VI - distribuir cartilhas e material informativo com orientações sobre a missão/situação especial;

VII - realizar visitas domiciliares aos familiares, que poderá contar com uma equipe interdisciplinar, para acompanhar e repassar orientações sobre questões afetas à dinâmica familiar;

VIII - realizar visitas técnicas às missões especiais a fim de conhecer *in loco* a situação vivida pelo militar e/ou servidor civil, identificando as demandas e as oportunidades de melhoria para o aperfeiçoamento do Programa; e

IX - realizar contatos com as organizações militares de saúde sediados na guarnição dos militares e/ou servidores civis a fim de que, na medida do possível, deem prioridade aos dependentes dos participantes das missões/situações especiais.

Parágrafo único. A central de informações deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas em caso de qualquer tipo de crise no local da missão/situação especial.

Art. 10. A 3ª fase (reintegração e acompanhamento) é a etapa que caracteriza o término da missão/situação especial, devendo ser realizadas as seguintes ações:

I - acompanhar o acolhimento do militar e/ou do servidor civil pela família;

II - realizar visitas domiciliares aos militares e/ou aos servidores civis que apresentaram demandas psicossociais durante o período da missão/situação especial; e

III - acompanhar o comportamento do militar e/ou do servidor civil após retornar para a rotina na organização militar.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS):

I - assessorar o Departamento-Geral de Pessoal (DGP) na aplicação destas IR;

II - capacitar os integrantes da Seção de Assistência Social nas funcionalidades do Sistema de Gerenciamento de Projetos do Exército (GPEx);

III - elaborar e propor modificações na legislação atinente ao PASFME;

IV - emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do PASFME, quando solicitada;

V - orientar, tecnicamente, as seções de Assistência Social Regionais, visando à unidade e à padronização dos procedimentos; e

VI - planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao PASFME.

Art. 12. Compete à SSAS/R:

I - administrar os recursos financeiros disponibilizados para que a RM execute o PASFME;

II - apresentar à DCIPAS sugestões que visem o aperfeiçoamento do PASFME;

III - apresentar ao Comandante da RM, até janeiro de A-1, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo B), para a execução do PASFME;

- IV - apresentar os planos de ação do PASFME ao Comandante da RM para aprovação;
- V - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;
- VI - capacitar os recursos humanos da seção de forma a contribuir para a execução do PASFME;
- VII - divulgar o PASFME nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;
- VIII - encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PASFME, após a aprovação do Comandante da RM, à DCIPAS, até fevereiro de A-1;
- IX - encaminhar para a DCIPAS, até 20 DEZ de A, a estatística de ações (Anexo E);
- X - encaminhar para a DCIPAS a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;
- XI - executar os planos de ação do PASFME aprovados pelo Comandante da RM;
- XII - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;
- XIII - orientar, coordenar e fiscalizar o PASFME nas organizações militares situadas na área de responsabilidade da RM;
- XIV - realizar ações que visem à correção dos planos de ação, por meio das oportunidades de melhoria identificadas durante o processo;
- XV - realizar, periodicamente, uma pesquisa de satisfação junto ao público-alvo acerca do PASFME;
- XVI - submeter ao Comandante da RM os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito;
- XVII - contribuir para identificar as demandas psicossociais, realizando entrevistas, visitas domiciliares e observações, no intuito de proporcionar um atendimento especializado para o público-alvo do PASFME. No caso específico das missões a cargo de organismos multilaterais, como ONU, OEA, ou qualquer outra atividade militar no exterior, a Seção deverá comparecer na OM designada a compor o Contingente Militar de Força de Paz na semana “zero”;
- XVIII - realizar visitas domiciliares aos familiares dos participantes, que deverá contar com uma equipe interdisciplinar, para acompanhar e repassar orientações sobre questões afetas à dinâmica familiar;
- XIX - solicitar ao COTER a possibilidade de inserir um assistente social da Seção para participar das visitas técnicas às missões/situações especiais, a fim de conhecer *in loco* a situação vivida pelos participantes de sua área de responsabilidade e identificar as demandas e as oportunidades de melhoria para o aperfeiçoamento do Programa;
- XX - acompanhar o acolhimento do militar e /ou do servidor civil pela família; e

XXI - buscar, em conjunto com centros de Referência de Assistência Social e centros de Referência Especializados de Assistência Social, observando suas especificidades conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos diversos municípios sede das OM.

Art. 13. Compete à SSAS/OMS:

I - administrar os recursos financeiros destinados à OMS para executar o PASFME;

II - apresentar à SSAS/R sugestões que visem o aperfeiçoamento do PASFME;

III - apresentar ao Diretor/Chefe da OMS, até dezembro de A-2, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo B) para a execução do PASFME;

IV - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

V - capacitar os recursos humanos da seção de forma a contribuir na execução do PASFME;

VI - encaminhar à SSAS/R, após a aprovação do Diretor/Chefe da OMS e até janeiro de A-1, as necessidades de recursos para a execução do PASFME;

VII - encaminhar para a SSAS/R a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

VIII - executar os planos de ação da execução do PASFME elaborados pela SSAS/R;

IX - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

X - orientadas pela SSAS/R de vinculação, implantar e executar o PASFME;

XI - propor ao Diretor/Chefe da OMS ferramentas para a divulgação do PASFME no âmbito da OMS; e

XII - submeter ao Diretor/Chefe da OMS os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

Art. 14. Compete à SSAS/OM:

I - administrar a aplicação dos recursos financeiros destinados à OM para executar o PASMFE;

II - apresentar ao Comandante da OM, até dezembro de A-2, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo B) para a execução do PASFME;

III - avaliar a execução dos planos de ação elaborados pela SSAS/R, a fim de identificar se os objetivos foram ou não alcançados;

IV - contribuir com a SSAS/R na identificação de ações que visam à correção das oportunidades de melhorias encontradas durante o processo;

V - divulgar o PASFME no âmbito da OM;

VI - encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PASFME, após a aprovação do Comandante da OM, à SSAS/R até janeiro de A-1;

VII - encaminhar para a SSAS/R a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

VIII - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

IX - orientadas pela SSAS/R de vinculação, implantar e executar o PASFME; e

X - submeter ao Comandante da OM os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

Art. 15. Compete à OM que tenha(m) militar (es) e/ou servidor (es) civil(s) empregado(s) em missões/situações especiais:

I - designar a EAF, que deverá ser constituída por militares e/ou servidores civis que permanecerão na Unidade, para gerenciar as ações do PASFME;

II - indicar, após a escolha dos participantes da missão/situação especial, os militares ou servidores civis que desempenharão a função de “elemento de ligação”;

III - realizar a ambientação dos militares e/ou servidores civis e seus familiares. Nesta oportunidade o Comandante/Chefe/Diretor de OM deverá abordar os aspectos que interessam ao Programa e que terão influência no relacionamento das famílias com a EAF. No caso específico dos militares designados para os pelotões/destacamentos de fronteira, as famílias deverão ter acesso a todas as informações relativas à região onde irão residir, por intermédio de vídeos institucionais, *folders*, cartilhas informativas e reuniões com outras famílias que já tenham cumprido missão naquela área de operação;

IV - determinar que o militar e/ou servidor civil participante da missão/situação especial preencha a Ficha Cadastral (Anexo A);

V - incentivar as famílias a participarem do PASFME;

VI - explicar as atribuições do “elemento de ligação” para os voluntários, de forma a atender o PASFME;

VII - sensibilizar os militares designados para “elementos de ligação” quanto à importância de sua responsabilidade;

VIII - informar aos familiares os aspectos em que a OM poderá auxiliá-los;

IX - disponibilizar uma sala com acesso à *internet* aos familiares dos designados para missão/situação especial;

X - no caso específico dos PEF e como forma de melhorar a qualidade de vida, haverá a necessidade de gestões junto aos órgãos competentes, com apoio da RM, no sentido de prover uma *internet* de qualidade para viabilizar a utilização do sistema bancário, do sistema de ensino à distância, bem como outras que tenham convênio com a Instituição;

XI - manter contato periódico com as famílias dos militares e/ou servidores civis, orientando-as quanto ao trato com a imprensa;

XII - disponibilizar um local de recepção dos familiares, inclusive com sala reservada para assuntos restritos e pessoais;

XIII - determinar que a EAF faça contato com a rede socioassistencial local (centros de Referência de Assistência Social, centros de Referência Especializados de Assistência Social e o sistema de garantias de direitos) com vistas a contribuir para acolhida das demandas;

XIV - encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PASFME à SSAS/R até janeiro de A-1;

XV - prever uma agenda de visitas aos familiares que apresentarem demanda, a ser realizada por uma equipe interdisciplinar designada pela SSAS/R (profissionais da área de saúde, psicologia e serviço social);

XVI - apresentar à SSAS/R as sugestões que julgar convenientes, com vistas a melhorar a execução do PASFME;

XVII - disponibilizar, com o apoio da SSAS/R, o serviço de orientação financeira, conforme a Portaria nº 131-DGP, de 18 de julho de 2016, que aprova as s Instruções Reguladoras do PASE;

XVIII - disponibilizar, com o apoio das assessorias de apoio para assunto jurídico do Grande Comando/Grande Unidade, a orientação aos familiares em relação à elaboração de procurações e autorizações com finalidade específica e prazo determinado;

XIX - distribuir cartilhas e material informativo com orientações sobre a missão/situação especial;

XX - realizar contatos com as organizações militares de saúde sediados na guarnição dos militares e/ou servidores civis a fim de que, na medida do possível, deem prioridade aos dependentes dos participantes das missões/situações especiais;

XXI - acompanhar o acolhimento do militar e /ou servidor civil pela família;

XXII - solicitar apoio da SSAS/R para realizar visitas domiciliares aos militares e/ou servidores civis que apresentaram demandas psicossociais durante o período da missão/situação especial; e

XXIII - acompanhar o comportamento do militar e/ou servidor civil após retornar para a rotina na organização militar.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Chefe da SSAS:

I - apresentar ao comandante/diretor/chefe da RM/OMS/OM as propostas de estudos e pesquisas de interesse do PASFME;

- PASFME;
- II - assessorar o comandante/diretor/chefe da RM/OMS/OM nos assuntos pertinentes ao PASFME;
- III - capacitar os integrantes da SSAS sobre as normas que regem o PASFME;
- IV - capacitar os integrantes da SSAS nas funcionalidades do Sistema de GPEx;
- PASFME;
- V - divulgar nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM o PASFME;
- VI - divulgar ao público-alvo orgânico e vinculado à OM o PASFME;
- VII - elaborar, implementar, executar e avaliar os planos de ação do PASFME na área de responsabilidade da RM; e
- VIII - realizar, periodicamente, uma pesquisa de satisfação acerca do PASFME junto ao público-alvo.

Art. 17. São atribuições do Adjunto de Serviço Social:

- I - assessorar o Chefe da SSAS nos temas relacionados ao PASFME;
- II - analisar a ficha cadastral (Anexo A) durante o atendimento na SSAS, providenciando o encaminhamento (Anexo C) quando necessário;
- III - contribuir para a divulgação do PASFME na área de responsabilidade da RM;
- IV - contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação PASE na área de responsabilidade da RM;
- V - estudar e cumprir as normas que regulam o PASFME;
- VI - preencher o formulário (Anexo D) durante uma visita domiciliar;
- VII - prestar atendimento ao público-alvo do PASFME; e
- VIII - realizar estudos utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, para buscar, com a participação dos demais integrantes da SSAS, soluções para o cumprimento do PASFME.

Art. 18. São atribuições do Adjunto de Apoio aos Programas de Assistência Social do Exército (encarregado do PASFME):

- I - apresentar ao Chefe da SSAS, para aprovação, os planos de ação do PASFME;
- II - assessorar na administração dos recursos financeiros destinados para a RM executar o PASFME;

III - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

IV - estudar e cumprir as normas que regulam o PASFME;

V - executar, com base nas normas vigentes e os planos de ação aprovados pelo Chefe da SSAS, o PASFME na área de responsabilidade da RM;

VI - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

VII - propor as ações que visam à correção das oportunidades de melhorias nos programas, projetos e atividades de assistência social do Exército;

VIII - propor as ferramentas para a divulgação do PASFME nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;

IX - propor, conforme prazo, as necessidades de recursos financeiros para a execução do PASFME no âmbito regional; e

X - submeter ao Chefe da SSAS os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Nas guarnições com mais de uma OM, as ações preventivas do PASFME poderão ser executadas de forma centralizada.

Art. 20. Tendo em vista a preservação do sigilo e o tratamento de acesso restrito das informações manipuladas nas SSAS é obrigatório à assinatura do Termo de Manutenção do Sigilo por todos os seus integrantes.

Art. 21. Em guarnições isoladas, a OM da guarnição conduzirá as ações previstas para serem executadas.

Art. 22. Deverão ser priorizados os militares e/ou servidores civis que já possuem experiência em missão/situação especial para comporem as equipes de apoio às famílias nas organizações militares.

Art. 23. Após o término da missão/situação especial a(s) ficha(s) cadastral(is), o(s) laudo(s), relatório(s) e o(s) parecer(es) deverá(ão) ser remetidas, conforme prescreve a Portaria nº 1.067-Cmt Ex, de 8 de setembro de 2014, que aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, para a SSAS/R de vinculação da OM do militar e/ou servidor civil.

Art. 24. Os casos omissos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do DGP, por proposta do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

**ANEXO A
MODELO DE FICHA CADASTRAL**

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(inserir cabeçalho da OM)**

FICHA CADASTRAL

OM :				
IDENTIFICAÇÃO				
NOME:				
POSTO/GRAD/FUNÇÃO:				
SEÇÃO:			TELEFONE:	
ESTADO CIVIL:				
ENDEREÇO:				
RENDA MENSAL LÍQUIDA FAMILIAR:				
NOME	PARENTESCO	IDADE	OCUPAÇÃO	RENDA
Possui pessoa com deficiência na família? () Não () Sim				
a) Qual tipo de deficiência? _____				
b) Recebe algum apoio institucional? () Não () Sim Qual? _____				

[Ficha Cadastral do (nome completo do militar ou servidor civis) de ___ de _____ de 20__ – Fl xx/xx]

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014

ANEXO A
MODELO DA FICHA CADASTRAL
(Continuação)

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014

FICHA CADASTRAL

DESPESAS FAMILIARES MENSAIS		
HABITAÇÃO: R\$ () PNR () Alugada () Própria () Financiada () Outras _____		
a) Saúde: R\$	b) Alimentação: R\$	c) Educação: R\$
d) Telefone/internet: R\$	e) Luz: R\$	f) Água: R\$
g) Transporte: R\$	g) Moradia: R\$	h) Outras: R\$
Possui automóvel? () Sim () Não Quantos? _____		
SOMA DAS DESPESAS: R\$		
Possui empréstimos? () Sim () Não Quantos? _____ Valor do(s) empréstimo(s): _____		
Valor da(s) parcela(s):		
RENDA LÍQUIDA DISPONÍVEL: R\$		
MARGEM CONSIGNÁVEL: R\$		
RESUMO DA SITUAÇÃO (a ser preenchido pelo Assistente Social):		
PARECER SOCIAL (atribuição Privativa do Assistente Social, conforme item IV, do art. 5º, da Lei nº 8.662/1993)		

NOME COMPLETO – Posto/Grad
Participante

[Ficha Cadastral do (nome completo do militar ou servidor civis) de ____ de _____ de 20__ – Fl xx/xx]

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014

ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	VALORES POR ND (R\$)					
			15	30	33	36	39	52
Gerência	Planejamento							
	Execução							
	Controle							
	xxx							
	Prevenção	xxxx						
xxx	xxx							

ANEXO C
MODELO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(inserir cabeçalho da OM)

SEÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ___ REGIÃO MILITAR
(SSAS/___ Região Militar)

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHAMENTO
Para:
Encaminho o(a) Sr(a):
Motivo:
Técnico / nº Registro do Profissional:

RETORNO DO ENCAMINHAMENTO

De:
Para:
Atendimento realizado em: __/__/__
Serviço Ofertado:
Resumo do procedimento:
Responsável:

ANEXO D
MODELO DE FORMULÁRIO DE VISITA DOMICILIAR

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(inserir cabeçalho da OM)

FORMULÁRIO DE VISITA DOMICILIAR Nº xxx/ano da SSAS/RM

Nome do Técnico que realizou a visita: _____

Data: __/__/____

Posto/Grad/SC:	Nome Completo:	Idt:
Telefones particulares:	e-mail:	CPF:
Organização Militar:	Telefone:	
Endereço residencial:		
Objetivo da visita:		
Pessoa(s) da família que conversou(aram) com o técnico:		

DEMANDAS APRESENTADAS/ ORIENTAÇÕES / ENCAMINHAMENTOS

(assinatura do Assistente Social)

NOME COMPLETO - Posto
Assistente Social da SSAS/___RM

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
art. 44 e 45 do Dec. nº 7.845, de 14 de novembro de 2014

ANEXO E
MODELO DE ESTATÍSTICAS DE AÇÕES

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	QUANTIDADE DE AÇÕES				
			PLANEJADAS	EXECUTADAS	PROBLEMAS DETECTADOS	CAUSAS	LIÇÕES APRENDIDAS
Gerência	Planejamento						
	Execução						
	Controle						
	Encerramento						
Prevenção	Educação Financeira						
xxx	xxx						

ANEXO F

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(inserir cabeçalho da OM)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Eu, (Posto/Grad NOME COMPLETO), BRASILEIRO CPF nº (nº, DATA E LOCAL DE EXPEDIÇÃO DO CPF) FILIAÇÃO e ENDEREÇO, (PRESTADOR DE SERVIÇO NA - CITAR EMPRESA) (MILITAR SERVINDO NO - CITAR OM), perante ao (CITAR ÓRGÃO/OM), declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada ou sob restrição de acesso cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a:

a) tratar as informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso que me forem fornecidos pelo (CITAR ÓRGÃO/OM) e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso, sem divulgá-los a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso, ou dos materiais; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(1) informações classificadas ou sob restrição de acesso; e

(2) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (CITAR ÓRGÃO/OM), salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que (recebi) (tive acesso) ao (à) (documento ou material entregue ou exibido ao signatário), e por estar de acordo com o presente Termo, assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, ____ de ____ de ____
(Local e Data)

(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

Testemunhas:

(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

PORTARIA Nº 239-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD) no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.014).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições contidas no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 2 de junho de 2016, no inciso III do art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 560, de 24 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD) no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.014).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROGRAMA DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PAPD) NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB30-IR-50-014).

ÍNDICES DE ASSUNTOS

	art.
CAPÍTULO I - Da Finalidade	1º
CAPÍTULO II - Da Legislação Básica	2º
CAPÍTULO III - Dos Objetivos Gerais	3º
CAPÍTULO IV - O Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência	4º/13
CAPÍTULO V - Das Competências	14/17
CAPÍTULO VI - Das Atribuições	18/20
CAPÍTULO VII - Disposições Gerais	21/27
ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS	
ANEXO B - MODELO DE ESTATÍSTICAS DE AÇÕES DO PAPD	
ANEXO C - MODELO DO TERMO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO	
ANEXO D - GERENCIAMENTO DE RISCOS	

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular os procedimentos necessários para a execução do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD) no âmbito do Comando do Exército.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

III - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

IV - Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

V - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

VI - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

VII - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

VIII - Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IX - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida normas de proteção, e dá outras providências;

X - Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

XI - Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências;

XII - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (a mais atualizada);

XIII - Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

XIV - Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas;

XV - Portaria nº 893/MD, de 27 de junho de 2007, que constitui o Conselho Consultivo de Assistência Social das Forças Armadas;

XVI - Portaria Normativa nº 881/MD, de 26 de maio de 2010, que aprova as diretrizes a serem observadas pelas Forças Armadas no desenvolvimento dos Programas de Assistência Social;

XVII - Portaria Normativa nº 956/MD, de 23 de abril de 2015, que institui o Projeto para valorização de pessoal e integração social por meio do esporte, para militares que adquiriram deficiência física;

XVIII - Portaria Normativa nº 13/MD, de 17 de fevereiro de 2016, que altera a Portaria Normativa nº 956/MD, de 23 de abril de 2015;

XIX - Portaria nº 1.067/Cmt Ex, de 8 de setembro de 2014, que aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos;

XX - Portaria nº 560/Cmt Ex, de 24 de maio de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército;

XXI - Portaria nº 176/EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08-001);

XXII - Portaria nº 475/Cmt Ex, de 16 de maio de 2016, que aprovou a Diretriz para desenvolvimento do Projeto “João do Pulo”, no âmbito do Exército Brasileiro, que visa à valorização de pessoal e à integração social por meio do esporte, para militares que adquiriram deficiência física (EB10-D-01.034);

XXIII - Portaria nº 114/DGP, de 4 de julho de 2016, que aprova as Aprova as Instruções Reguladoras para o funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB30-IR-50.011); e

XXIV - Portaria nº 1.418/Cmt Ex, de 31 de outubro de 2016, que aprova as Instruções Gerais para o funcionamento do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º O PAPD tem os seguintes objetivos gerais:

I - promover a integração e a inserção social da pessoa com deficiência;

II - viabilizar condições de apoio ao público-alvo e favorecer seu processo de integração social;

III - difundir uma cultura de inclusão dentro das organizações militares, buscando sensibilizar o público interno, de modo a atender as pessoas com deficiência com base no princípio da equidade;

IV - propor ações que visem garantir a acessibilidade física (mobilidade e usabilidade dos espaços e dos recursos materiais), de documentação (usabilidade dos documentos impressos e digitais) e de comunicação (visual, sonora, Língua Brasileira de Sinais: LIBRAS e software audível) nas dependências das Organizações Militares;

V - promover parcerias com instituições públicas e/ou privadas a fim de contribuir para a implantação, o desenvolvimento e o aprimoramento do Programa;

VI - propor ações de fortalecimento do vínculo sociofamiliar da pessoa com deficiência, a fim de evitar sua institucionalização; e

VII - promover a valorização de pessoal e o fortalecimento da integração social, por meio do esporte, no âmbito das Forças Armadas.

CAPÍTULO IV

O PROGRAMA DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Para fins destas IR, serão utilizadas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social das pessoas, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

III - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

IV - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

V - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;

VI - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

VII - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 5º O público-alvo do PAPD será composto pelos militares e servidores civis, ativos e inativos, seus respectivos dependentes e pensionistas.

Art. 6º O PAPD será estruturado, inicialmente, em 3 (três) principais eixos de atuação, sem prejuízo de outros que venham a ser desenvolvidos, conforme as demandas que possam surgir:

I - eixo de atuação (EA) na acessibilidade;

II - EA na sensibilização e capacitação; e

III - EA no esporte.

Art. 7º As ações do PAPD serão planejadas e executadas alinhadas com os EA.

Art. 8º O PAPD deverá realizar as seguintes ações junto ao seu público-alvo:

I - melhoria das condições de acesso às organizações militares, por meio de intervenções arquitetônicas que visem à eliminação de barreiras;

II - capacitação e de treinamento destinados aos militares e servidores civis, particularmente, os que atuam no trato diário com o público externo, bem como, quando for o caso, aos familiares de pessoas com deficiência;

III - capacitação e treinamento destinados aos militares e servidores civis da área técnica que atuem no desenvolvimento, coordenação e acompanhamento de projetos de acessibilidade;

IV - sensibilização, consideradas essenciais para aprimorar as relações interpessoais da pessoa com deficiência;

V - valorização de pessoal e ao fortalecimento da integração social, por meio do esporte, no âmbito do Exército Brasileiro;

VI - estabelecimento de convênios, contratos e acordos de cooperação; e

VII - divulgação do Programa.

Art. 9º O EA na acessibilidade compreende melhoria das condições de acesso às organizações militares, por meio de intervenções arquitetônicas que visem à eliminação de barreiras.

Art. 10. As orientações técnicas de acessibilidade foram elaboradas para oferecer diretrizes básicas sobre acessibilidade em vias públicas e edificações, tendo como base informações extraídas da Norma Técnica da ABNT NBR 9050/04. As orientações estão organizadas da seguinte forma:

I - sinalização: símbolos e sinalização auditiva e tátil de piso;

II - espaços públicos: parâmetros antropométricos e dimensões básicas, vias públicas, calçadas, travessia de pedestres, estacionamento, mobiliário e equipamentos urbanos, vegetação, sinalização, etc; e

III - edificação: circulação interna, circulação vertical, portas, janelas, sanitários e vestiários, corrimão e guarda-corpo, locais de reunião, hospedagem, esporte, lazer, sinalização, etc.

Art. 11. O EA na sensibilização e capacitação compreende um conjunto de atividades que visam:

I - difundir uma cultura de inclusão dentro das organizações militares; e

II - promover ações de sensibilização e capacitação do público interno, bem como, quando for o caso, aos familiares, de modo a acolher as pessoas com deficiência em um ambiente solidário.

Art. 12. O EA no esporte compreende um conjunto de atividades que visam:

I - proporcionar a inclusão da pessoa com deficiência no convívio com a sociedade, melhoria de sua autoestima e qualidade de vida;

II - desenvolver habilidades e descobrir novos talentos no esporte, por meio do conhecimento e da superação dos seus limites; e

III - realizar o levantamento do número de pessoas e os tipos de deficiência existentes no âmbito da Família Militar, bem como analisar e difundir os dados para permitir o planejamento e a elaboração dos programas afetos aos diversos ODS envolvidos, conforme a predominância deste EA.

Art. 13. O PAPD contará com os recursos financeiros alocados ao Sistema de Assistência Social do Exército, bem como com outros recursos previstos em dotação orçamentária, extraorçamentária e destaques.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à DCIPAS:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao PAPD;

II - orientar, tecnicamente, as Seções de Serviço de Assistência Social, visando à unidade e padronização dos procedimentos;

III - coordenar a capacitação dos integrantes da Assistência Social nas funcionalidades do Sistema de Gerenciamento de Projetos do Exército (GPEx);

IV - emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do PAPD, quando solicitada;

V - assessorar o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na aplicação destas Instruções Reguladoras; e

VI - elaborar e propor modificações da legislação atinente ao PAPD.

Art. 15. Compete à Seção do Serviço Social Regional (SSAS/R):

I - administrar os recursos financeiros disponibilizados para que a Região Militar (RM) execute o PAPD;

II - apresentar à DCIPAS sugestões que visem ao aperfeiçoamento do PAPD;

III - apresentar ao Comandante da RM, até janeiro de A-1, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo A), para a execução do PAPD;

IV - apresentar os planos de ação do PAPD ao Comandante da RM para aprovação;

V - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

VI - capacitar os recursos humanos da seção de forma a contribuir para a execução do PAPD;

VII - divulgar o PAPD nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;

VIII - encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PAPD, após a aprovação do Comandante da RM, à DCIPAS, até fevereiro de A-1;

IX - encaminhar para a DCIPAS, até 20 DEZ de A, a estatística de ações (Anexo B);

X - encaminhar para a DCIPAS a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

XI - executar os planos de ação do PAPD aprovados pelo Comandante da RM;

XII - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

XIII - orientar, coordenar e fiscalizar o PAPD nas organizações militares situadas na área de responsabilidade da RM;

XIV - realizar ações que visem à correção dos planos de ação, por meio das oportunidades de melhoria identificadas durante o processo;

XV - realizar, periodicamente, uma pesquisa de satisfação junto ao público-alvo acerca do PAPD; e

XVI - submeter ao Comandante da RM os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

Art. 16. Compete à SSAS/Organização Militar de Saúde (OMS):

I - administrar os recursos financeiros destinados à OMS para executar o PAPD;

II - apresentar à SSAS/R sugestões que visem o aperfeiçoamento do PAPD;

III - apresentar ao Diretor/Chefe da OMS, até dezembro de A-2, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo A) para a execução do PAPD;

IV - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

V - capacitar os recursos humanos da seção de forma a contribuir na execução do PAPD;

VI - encaminhar à SSAS/R, após a aprovação do Diretor/Chefe da OMS e até janeiro de A-1, as necessidades de recursos para a execução do PAPD;

VII - encaminhar para a SSAS/R a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

VIII - executar os planos de ação da execução do PAPD elaborados pela SSAS/R;

IX - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

X - orientadas pela SSAS/R de vinculação, implantar e executar o PAPD;

XI - propor ao Diretor/Chefe da OMS ferramentas para a divulgação do PAPD no âmbito da OMS; e

XII - submeter ao Diretor/Chefe da OMS os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

Art. 17. Compete à SSAS/Organização Militar (OM):

I - administrar a aplicação dos recursos financeiros destinados à OM para executar o PAPD;

II - apresentar ao Comandante da OM, até dezembro de A-2, uma proposta das necessidades de recursos financeiros para A (Anexo A) para a execução do PAPD;

III - avaliar a execução dos planos de ação elaborados pela SSAS/R, a fim de identificar se os objetivos foram ou não alcançados;

IV - contribuir com a SSAS/R na identificação de ações que visam à correção das oportunidades de melhorias encontradas durante o processo;

V - divulgar o PAPD no âmbito da OM;

VI - encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PAPD, após a aprovação do Comandante da OM, à SSAS/R até janeiro de A-1;

VII - encaminhar para a SSAS/R a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados;

VIII - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

IX - orientadas pela SSAS/R de vinculação, implantar e executar o PAPD; e

X - submeter ao Comandante da OM os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do Chefe da SSAS:

I - apresentar ao comandante/diretor/chefe da RM/OMS/OM as propostas de estudos e pesquisas de interesse do PAPD;

II - assessorar o comandante/diretor/chefe da RM/OMS/OM nos assuntos pertinentes ao PAPD;

III - capacitar os integrantes da SSAS sobre as normas que regem o PAPD;

IV - coordenar a capacitação dos integrantes da SSAS nas funcionalidades do Sistema de GPEx;

V - divulgar nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM o PAPD;

VI - divulgar ao público-alvo orgânico e vinculado à OM o PAPD;

VII - elaborar, implementar, executar e avaliar os planos de ação do PAPD na área de responsabilidade da RM;

VIII - realizar o gerenciamento de risco do PAPD (Anexo D) para aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e diminuir as chances e o impacto dos eventos adversos nos objetivos do projeto; e

IX - realizar, periodicamente, uma pesquisa de satisfação acerca do PAPD junto ao público-alvo.

Art. 19. São atribuições do Adjunto de Serviço Social:

I - assessorar o Chefe da SSAS nos temas relacionados ao PAPD;

II - contribuir para a divulgação do PAPD na área de responsabilidade da RM;

III - contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação PAPD na área de responsabilidade da RM;

IV - estudar e cumprir as normas que regulam o PAPD;

V - prestar atendimento ao público-alvo do PAPD; e

VI - realizar estudos utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, para buscar, com a participação dos demais integrantes da SSAS, soluções para o cumprimento do PAPD.

Art. 20. São atribuições do Adjunto de Apoio aos Programas de Assistência Social do Exército (encarregado do PAPD):

I - apresentar ao Chefe da SSAS, para aprovação, os planos de ação do PAPD;

II - assessorar na administração dos recursos financeiros destinados para a RM executar o PAPD;

III - avaliar o que foi realizado durante a etapa de execução, estabelecendo comparações e identificando as diferenças entre o planejado e o executado, a fim de identificar as oportunidades de melhoria;

IV - estudar e cumprir as normas que regulam o PAPD;

V - executar, com base nas normas vigentes e os planos de ação aprovados pelo Chefe da SSAS, o PAPD na área de responsabilidade da RM;

VI - manter atualizados os indicadores de desempenho estabelecidos pelo DGP;

VII - propor as ações que visam à correção das oportunidades de melhorias nos programas, projetos e atividades de assistência social do Exército;

VIII - propor as ferramentas para a divulgação do PAPD nas organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;

IX - propor, conforme prazo, as necessidades de recursos financeiros para a execução do PAPD no âmbito regional; e

X - submeter ao Chefe da SSAS os assuntos que dependem de sua decisão, assessorando-o a respeito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Nas guarnições com mais de uma OM, as ações preventivas do PAPD poderão ser executadas de forma centralizada.

Art. 22. O levantamento das necessidades de intervenções arquitetônicas, bem como a elaboração oportuna e tempestiva dos respectivos processos licitatórios é de fundamental importância para o bom andamento do Programa.

Art. 23. Tendo em vista a preservação do sigilo e o tratamento de acesso restrito das informações manipuladas nas SSAS é obrigatório à assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (Anexo C) por todos os seus integrantes.

Art. 24. O levantamento das necessidades de intervenções arquitetônicas deverá ser realizado por profissional técnico dos Órgãos de Execução de Obras Militares ou àqueles determinados pelo Sistema DEC.

Art. 25. Algumas ações sugeridas pela Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) para os eixos de atuação do PAPD estão discriminadas no Anexo B destas IR.

Art. 26. O controle das atividades e ações realizadas no PAPD será materializado nas seguintes documentações:

I - estatística de ações (Anexo B), a ser enviada a DCIPAS até 31 JAN de A;

II - prestação de contas das atividades e ações realizadas, a ser enviada para DCIPAS até 31 DEZ de A+1;

III - pesquisas de opinião junto ao público-alvo; e

IV - indicadores de gestão e sociais.

Art. 27. Os casos omissos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do DGP, por proposta do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	VALORES POR ND (R\$)					
			15	30	33	36	39	52
Gerência	Planejamento	Realizar reuniões de coordenação.						
		Elaborar estratégias.						
		Levantar necessidades de Rcs humanos, Fin e materiais.						
	Execução	Capacitar disseminadores e integrantes da RM.						
		Estabelecer parcerias estratégicas.						
		Realizar intercâmbios.						
		Realizar coordenações ODS, ODG, Gab Cmt Ex, RM e órgãos externos ao EB.						
	Controle	Estabelecer indicadores de gestão e sociais.						
		Realizar reuniões de coordenação.						
		Elaborar relatórios.						
		Realizar pesquisas de opinião.						
		Realizar VOT.						
	Encerramento anual	Elaborar relatório de exercício financeiro anual (lições aprendidas).						
		Elaborar prestação de conta anual.						
	Acessibilidade	Planejamento	Levantar as necessidades de intervenções arquitetônicas (NBR 9050).					
Definir as prioridades.								
Elaborar os projetos, quando for o caso, conforme legislação vigente.								
Coordenar com órgãos do EB (DEC) e com órgãos externos.								
Levantar as necessidades de manutenção de equipamentos e instalações.								
Elaborar, tempestivamente, os processos licitatórios.								
Sinalização		Elaborar símbolos universais.						
		Realizar sinalização tátil de piso.						
Espaços Públicos		Realizar parâmetros antropométricos e dimensões básicas.						
		Realizar obras / serviços em vias públicas (rampas, rebaixamento de guias, etc).						
		Realizar obras / serviços em calçadas.						

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS
(Continuação)

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	VALORES POR ND (R\$)					
			15	30	33	36	39	52
Acessibilidade	Espaços Públicos	Realizar obras / serviços em travessia de pedestres						
		Realizar obras / serviços em estacionamento.						
		Realizar obras / serviços em mobiliário e equipamentos urbanos.						
		Realizar obras / serviços em área de vegetação.						
Proteção	Segurança	Divulgar medidas de segurança contra golpes, fraudes, práticas abusivas, em sites, jornais rádios locais.						
		Elaborar e imprimir materiais didáticos, como folders, cartilhas, entre outros.						
		Acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento, encaminhamento e orientações pertinentes						
		Outras ações consideradas pertinentes pela RM.						
Sensibilização e Capacitação	Produção de campanha	Elaborar peças publicitárias (cartazes, banners, folders).						
		Realizar palestras, debates, entrevistas (com pessoas que tenham deficiências e com os defensores da causa), reportagens sobre o trabalho realizado nas mais diversas entidades, reportagens sobre a superação de pessoas que adquiriram deficiências, suas dificuldades e o seu dia-a-dia.						
	Material didático	Elaborar e publicar, para distribuição interna e à sociedade, cartilha de sensibilização e orientação sobre a questão das pessoas com deficiência.						
	Capacitação	Capacitar segmentos específicos de integrantes das OM para receber / atender pessoas que possuam algum tipo de deficiência, inclusive visitantes: cursos nas áreas de acessibilidade, relacionamento interpessoal e libras (Língua de Sinais Brasileira).						

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA DE RECURSOS FINANCEIROS
(Continuação)

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	VALORES POR ND (R\$)					
			15	30	33	36	39	52
Sensibilização e Capacitação	Capacitação	Capacitar segmentos específicos de integrantes das OM em acessibilidade e em outros temas de relevância para o desenvolvimento dos trabalhos deste Programa: palestras, cursos, congressos, feiras, intercâmbios, entre outros .						
		Capacitar familiares de pessoas com deficiência, visando ao tratamento domiciliar (privilegiar a manutenção da pessoa com deficiência no meio sociofamiliar, em detrimento da institucionalização), quando for o caso.						
	Celebração de convênios / contratos.	Celebrar convênios / contratos em acessibilidade e capacitação de familiares de pessoas com deficiência, visando ao tratamento domiciliar (privilegiar a manutenção da pessoa com deficiência no meio sociofamiliar, em detrimento da internação e da asilagem).						
		Celebrar convênios / contratos com entidades engajadas na causa da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com vistas à contratação desse público, a fim de propiciar e estimular sua inserção no mercado de trabalho.						
	Divulgação.	Realizar a divulgação interna e externa, de modo a dar visibilidade às ações desenvolvidas e resultados obtidos do Programa (notas nos veículos de comunicação do Exército Brasileiro - TV, rádio, jornal, revista e internet).						

ANEXO B
MODELO DE ESTATÍSTICAS DE AÇÕES DO PAPD

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	QUANTIDADE DE AÇÕES				
			PLANEJADAS	EXECUTADAS	PROBLEMAS DETECTADOS	CAUSAS	LIÇÕES APRENDIDAS
Gerência	Planejamento	Realizar reuniões de coordenação.					
		Elaborar estratégias.					
		Levantar necessidades de Rcs humanos, Fin e materiais.					
	Execução	Capacitar disseminadores e integrantes da RM.					
		Estabelecer parcerias estratégicas.					
		Realizara intercâmbios.					
		Realizara coordenações ODS, ODG, Gab Cmt Ex, RM e órgãos externos ao EB.					
	Controle	Estabelecer indicadores de gestão e sociais.					
		Realizara reuniões de coordenação.					
		Elaborar relatórios.					
		Realizar pesquisas de opinião.					
		Realizar VOT.					
	Encerramento	Elaborar relatório de exercício financeiro anual.					
		Elaborar prestação de conta anual.					
	Acessibilidade	Planejamento	Levantar as necessidades de intervenções arquitetônicas (NBR 9050).				
Definir as prioridades.							
Elaborar os projetos, quando for o caso, conforme legislação vigente.							
Coordenar com órgãos do EB (DEC) e com órgãos externos.							

ANEXO B
MODELO DE ESTATÍSTICAS DE AÇÕES DO PAPD
(Continuação)

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	QUANTIDADE DE AÇÕES					
			PLANEJADAS	EXECUTADAS	PROBLEMAS DETECTADOS	CAUSAS	LIÇÕES APRENDIDAS	
Acessibilidade	Planejamento	Levantar as necessidades de manutenção de equipamentos e instalações.						
		Elaborar, tempestivamente, os processos licitatórios.						
	Sinalização	Elaborar símbolos universais.						
		Realizar sinalização tátil de piso.						
	Espaço Público	Realizar parâmetros antropométricos e dimensões básicas.						
		Realizar obras / serviços em vias públicas (rampas, rebaixamento de guias, etc).						
		Realizar obras / serviços em calçadas.						
		Realizar obras / serviços em travessia de pedestres.						
		Realizar obras / serviços em estacionamento.						
		Realizar obras / serviços em mobiliário e equipamentos urbanos.						
		Realizar obras / serviços em área de vegetação.						
	Sensibilização e Capacitação	Produção de campanha	Elaborar peças publicitárias (cartazes, banners, folders).					
			Realizar palestras, debates, entrevistas (com pessoas que tenham deficiências e com os defensores da causa), reportagens sobre o trabalho realizado nas mais diversas entidades, reportagens sobre a superação de pessoas que adquiriram deficiências, suas dificuldades e o seu dia-a-dia.					

ANEXO B
MODELO DE ESTATÍSTICAS DE AÇÕES DO PAPD
(Continuação)

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	QUANTIDADE DE AÇÕES				
			PLANEJADAS	EXECUTADAS	PROBLEMAS DETECTADOS	CAUSAS	LIÇÕES APRENDIDAS
Sensibilização e Capacitação	Material didático	Elaborar e publicar, para distribuição interna e à sociedade, quando for o caso, cartilha de sensibilização e orientação sobre a questão das pessoas com deficiência.					
	Capacitação	Capacitar segmentos específicos de integrantes das OM para receber / atender pessoas que possuam algum tipo de deficiência, inclusive visitantes: cursos nas áreas de acessibilidade, relacionamento interpessoal e libras (Língua de Sinais Brasileira).					
		Capacitar segmentos específicos de integrantes das OM em acessibilidade e em outros temas de relevância para o desenvolvimento dos trabalhos deste Programa: palestras, cursos, congressos, feiras, intercâmbios, entre outros					
		Capacitar familiares de pessoas com deficiência, visando ao tratamento domiciliar (privilegiar a manutenção da pessoa com deficiência no meio sociofamiliar, em detrimento da institucionalização), quando for o caso.					

ANEXO B
MODELO DE ESTATÍSTICAS DE AÇÕES DO PAPD
(Continuação)

ATIVIDADE	SUBATIVIDADES	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	QUANTIDADE DE AÇÕES				
			PLANEJADAS	EXECUTADAS	PROBLEMAS DETECTADOS	CAUSAS	LIÇÕES APRENDIDAS
Sensibilização e Capacitação	Celebração de convênios / contratos	Celebrar convênios/contratos /termos de cooperação em acessibilidade e capacitação de familiares de pessoas com deficiência, visando ao tratamento domiciliar (privilegiar a manutenção da pessoa com deficiência no meio sociofamiliar, em detrimento da internação e da asilagem).					
		Celebrar convênios / contratos com entidades engajadas na causa da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com vistas à contratação desse público, a fim de propiciar e estimular sua inserção no mercado de trabalho.					
	Divulgação	Realizar a divulgação interna e externa, de modo a dar visibilidade às ações desenvolvidas e resultados obtidos do Programa (notas nos veículos de comunicação do Exército Brasileiro - TV, rádio, jornal, revista e internet).					

ANEXO C
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(inserir cabeçalho da OM)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Eu, (Posto/Grad NOME COMPLETO), BRASILEIRO CPF nº (nº, DATA E LOCAL DE EXPEDIÇÃO DO CPF) FILIAÇÃO e ENDEREÇO, (PRESTADOR DE SERVIÇO NA - CITAR EMPRESA) (MILITAR SERVINDO NO - CITAR OM), perante ao (CITAR ÓRGÃO/OM), declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada ou sob restrição de acesso cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a:

- a) tratar as informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso que me forem fornecidos pelo (CITAR ÓRGÃO/OM) e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso, sem divulgá-los a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso, ou dos materiais; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (1) informações classificadas ou sob restrição de acesso; e
 - (2) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (CITAR ÓRGÃO/OM), salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que (recebi) (tive acesso) ao (à) (documento ou material entregue ou exibido ao signatário), e por estar de acordo com o presente Termo, assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, ____ de ____ de ____
(Local e Data)

(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

Testemunhas:

(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

ANEXO D
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	Catg	SITUAÇÃO INICIAL			ESTRATÉ-GIA	AÇÃO PROPOSTA	SITUAÇÃO DESEJADA			Rspnl	DATA
			P	I	C			P	I	C		
1	Falta de recursos financeiros para implementar as ações que demandem valores.	E	A	A	A	Articular	- articular com as instâncias superiores para obter, pelo menos, parte dos recursos financeiros (dependendo do tipo de ação, a falta de recursos pode inviabilizar o programa). - Buscar soluções alternativas a um custo acessível	M	M	M	DGP DCIPAS	Desde já.
2	Ausência ou atraso na elaboração dos processos licitatórios.	T	A	A	A	Antecipar	- Levantar, previamente, fornecedores em todo o Brasil.	B	B	B	RM	
3	Ausência de licitantes no processo de aquisição de material ou prestador de serviço.	E	M	A	A		- Realizar, tempestivamente, o levantamento das demandas e dos processos licitatórios.	B	B	B		
4	Falta de priorização / comprometimento por parte dos órgãos envolvidos na implementação das ações.	O	M	A	A	Sensibilizar	- Realizar programas de sensibilização. - Buscar o apoio e de articulação, junto à RM e OM. - Realizar palestras sobre a importância do projeto / programa para o público-alvo.	B	B	B	DCIPAS RM	Desde já.
5	Dificuldade de interação com órgãos externos ao EB envolvidos na implementação das ações.	E	M	M	M	Prevenir	- Agendar os compromissos com antecedência. - Executar programas de sensibilização. - Engajar os envolvidos mediante contato constante.	B	B	B		
6	Desistência do projeto / programa pela modificação da alta administração do DGP / DCIPAS.	O	B	A	A			- Engajar os envolvidos mediante contato constante. - Realizar palestras sobre a importância do projeto / programa para o público-alvo.	B	B	B	DCIPAS

PORTARIA Nº 240-DGP/DSM, DE 9 NOVEMBRO DE 2016.

Cria a Junta de Serviço Militar de Belágua-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Belágua-MA, com o número 226, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 08/002 São Luis-MA e subordinada a 27ª Circunscrição de Serviço Militar, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 242-DGP, DE 9.DE NOVEMBRO DE 2016.

Implanta, em caráter experimental, a estrutura de governança e gestão no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, aprovada pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Implantar, em caráter experimental, a estrutura de governança e gestão no âmbito do DGP.

Art. 2º Determinar ao Vice-Chefe do DGP que adote as providências no sentido que a estrutura implantada por meio desta Portaria seja experimentada no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal, e que um relatório de avaliação seja expedido até 15 de dezembro de 2017, de forma a ratificar ou retificar a estrutura de governança e gestão.

Art. 3º Determinar ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) que proponha a adoção de alterações no Regimento Interno do DGP, em decorrência da experimentação da estrutura prevista nesta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO NO ÂMBITO DO DGP

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

1. No âmbito do DGP são adotadas as seguintes definições:

a. Governança: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à

condução das políticas voltadas para o funcionamento do DGP e ao cumprimento da missão atribuída pelo Comando do Exército Brasileiro;

b. Gestão: compreende todos os mecanismos voltados para o planejamento, assessoramento, orientação, coordenação, controle, supervisão, execução e avaliação das atividades executadas no âmbito do DGP, de forma a cumprir sua missão de realizar as atividades de administração de pessoal que lhe são atribuídas pela legislação específica, bem como executar o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência social, à assistência à saúde, à assistência religiosa, às promoções, ao cadastro e avaliação, aos direitos, deveres e incentivos, aos inativos e pensionistas, à movimentação, ao pessoal civil e ao serviço militar;

c. Estrutura de governança e gestão: constitui a maneira como diversos agentes da administração no âmbito do DGP se organizam, interagem e procedem para fornecer o suporte necessário ao exercício da liderança estratégica, assim como para avaliar, direcionar e monitorar a boa atuação da gestão, abrangendo os processos e controles internos diretamente relacionados às instâncias internas, permitindo a tomada de decisão no nível estratégico com base em assessorias técnicas especializadas;

d. Pessoas e competências: no contexto da governança, é fundamental a mobilização dos conhecimentos, habilidades e atitudes de todos os integrantes do Órgão de Direção Setorial (ODS) em prol da otimização dos resultados organizacionais;

e. Princípios organizacionais e valores: os padrões de comportamento exigidos aos integrantes do DGP devem estar definidos no Plano de Gestão, e deverão ser observados por todos os integrantes;

f. Liderança organizacional: a responsabilidade final pelos resultados produzidos sempre permanece com a autoridade delegante. Por isso, cada nível de chefia no DGP será responsável pela definição e avaliação dos controles internos que mitigarão o risco de mau uso da autoridade que lhes seja incumbida;

g. Relacionamento com a Família Exército Brasileiro: considerando o crescente foco das organizações na prestação de serviços com eficiência, o alinhamento de suas ações com as expectativas das partes interessadas do Sistema de Pessoal do Exército Brasileiro é fundamental para a otimização de resultados do DGP;

h. Estratégia organizacional: o DGP, a partir de sua visão de futuro, da análise dos ambientes interno e externo e da sua missão, formula suas estratégias, as desdobra em um Plano de Gestão de curto e longo prazos e acompanha sua implementação, visando o atendimento de sua missão e a satisfação da instituição e da Família EB. Os Planos de Gestão das Diretorias devem estar perfeitamente alinhados à Estratégia Organizacional do DGP;

i. Alinhamento organizacional: cada um dos múltiplos agentes da administração no âmbito do DGP pode estabelecer seus objetivos particulares. Entretanto, para a governança efetiva, é preciso que todos os objetivos estabelecidos sejam coerentes e alinhados, em todos os níveis, a fim de que a implementação da estratégia possa ser efetiva e que os resultados esperados possam ser alcançados;

j. Gestão de Riscos: risco é o efeito da incerteza sobre o atendimento aos objetivos do DGP. Logo, será necessário identificar claramente qual o grau de risco poderá ser aceito na busca do cumprimento das missões impostas ao Exército Brasileiro e no atendimento aos anseios da Dimensão Humana da Instituição, definindo para tal, os controles internos necessários para mitigar os riscos inerentes não aceitáveis;

k. Controles Internos (da Gestão): conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizado de forma integrada no âmbito do DGP e Diretorias, e destinado a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

l. Auditoria interna: atividade que visa basicamente avaliar a eficácia dos controles internos implantados pelos gestores nos diversos níveis. Trata-se de uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar os processos e atividades no âmbito do DGP; e

m. Responsabilidade e transparência (*accountability*): os integrantes do DGP são os responsáveis por prestar contas de sua atuação e devem assumir, integralmente, as consequências de seus atos e omissões.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO DGP

2. A fim de permitir um modelo transversal de gestão no âmbito de uma organização hierarquizada, a governança do DGP será organizada com os representantes da Chefia e Diretorias, integrando Conselhos e Comitês Técnicos, compostos pelos seguintes membros:

a. Conselho Superior de Gestão

- 1) Vice-Chefe do DGP - presidente;
- 2) Diretores subordinados - membros;
- 3) Oficiais-Generais da Reserva, convidados - membros;
- 4) Chefe da APG - membro e secretário executivo do Conselho; e
- 5) Representantes do Órgão de Direção Geral (ODG), do Órgão de Direção de Operações (ODOp) e de outros ODS, caso necessário e mediante convite - na qualidade de consultores.

b. Conselho Consultivo do Sistema de Saúde

- 1) Chefe do DGP - presidente;
- 2) Vice-Chefe do DGP- coordenador e conselheiro nato;
- 3) Diretor de Saúde, Subdiretor de Apoio à Saúde, Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas, Subdiretor de Saúde Operacional e Chefe da APG - conselheiros natos;
- 4) Conselheiros convidados;
- 5) Conselheiros suplentes;

6) Secretário executivo;

7) Subsecretário executivo; e

8) Representantes do ODG, do ODOp e de outros ODS, caso necessário e mediante convite - na qualidade de consultores.

c. Comitê Técnico de Gestão Estratégica

1) Chefe da Divisão de Gestão Estratégica (DGE) da APG - Chefe do Comitê;

2) 01 (um) representante das seguintes Dir/Seç/Div, como membros:

a) Seções de Planejamento e Gestão de cada Diretoria e da APG;

b) Gabinete;

c) Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (AApAJur);

d) Divisão de Orçamento e Finanças (DIORFI);

e) DGE da APG;

f) Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREX);

g) Assessoria de Assuntos Internos (Asse AI);

h) Divisão de Inteligência de Controle Interno (DICI); e

i) outros setores do DGP, mediante proposta do Chefe do Comitê.

3) Representante(s) do EME, caso necessário e mediante convite - na qualidade de consultores.

d. Comitê Técnico de Tecnologia da Informação

1) Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) da APG, como Chefe do Comitê;

2) 01 (um) representante das seguintes Seç/Div, como membros:

a) Diretorias;

b) Gabinete;

c) DIORFI;

- d) DGE da APG;
 - e) DTI da APG;
 - f) DICI; e
 - g) outros setores do DGP, mediante proposta do Chefe do Comitê.
- 3) Representante do DCT, caso necessário e mediante convite - na qualidade de consultor.

e. Comitê Técnico de Gestão de Riscos

- 1) Chefe da DGE da APG ou Chefe da DICI, como Chefe do Comitê;
- 2) 01 (um) representante das seguintes Dir/Seç/Div, como membros:
 - a) Gabinete;
 - b) Diretorias;
 - c) DIORFI; e
 - d) DGE/APG ou DICI.

3) Representantes do Centro de Inteligência do Exército (CIE), do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) e da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (11ª ICFEx), caso necessário e mediante convite - na qualidade de consultores.

f. Comitê Técnico de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária

- 1) Chefe da DIORFI, como Chefe do Comitê;
- 2) 01 (um) representante das seguintes Dir/Seç/Div, como membros:
 - a) Gabinete;
 - b) Diretorias;
 - c) DIORFI;
 - d) DGE da APG;
 - e) DTI da APG; e
 - f) DICI.

3) Representante(s) do EME e do CCIEx, caso necessário e mediante convite - na qualidade de consultores.

g. Outros Comitês Técnicos, a serem propostos pelo Vice-Chefe do DGP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SUPERIOR DE GESTÃO

3. Ao Conselho Superior de Gestão compete realizar a assessoria de alto nível ao Chefe do DGP, principalmente, sobre:

a. os assuntos relativos à elaboração de estratégias e diretrizes para a execução das atividades inerentes ao cumprimento da missão do DGP;

b. as matérias de relevância para apreciação do Chefe do DGP, em particular as referentes ao funcionamento do Departamento;

c. o planejamento estratégico do DGP, estabelecendo os critérios para a gestão de programas e projetos no âmbito do Departamento;

d. o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do DGP;

e. o Plano de Gestão de Riscos no âmbito do Departamento;

f. a proposta orçamentária do DGP e ao acompanhamento de sua execução, em conformidade com as diretrizes governamentais e do Comando do Exército;

g. o Contrato de Objetivos de Pessoal, celebrado entre o DGP e as Regiões Militares (RM);

h. o Contrato de Objetivos Internos, celebrado entre o DGP, as Diretorias e o Gabinete;

i. a elaboração de estratégias, diretrizes e o acompanhamento da gestão para funcionamento do Sistema de Saúde do Exército; e

j. outras questões ou assuntos sobre a governança e a gestão no âmbito do DGP, a critério do Chefe do Departamento.

4. Ao Presidente do Conselho Superior de Gestão incumbe:

a. aprovar a agenda das reuniões, por proposta do Secretário;

b. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c. coordenar a realização das reuniões;

d. coordenar a implementação das deliberações homologadas pelo Chefe do DGP;

e. deliberar sobre as propostas aprovadas pelo Conselho, ratificando ou retificando-as; e

f. propor ao Chefe do DGP a homologação das linhas de ação deliberadas no âmbito do Conselho.

5. Aos membros do Conselho Superior de Gestão incumbe:

a. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

b. propor assuntos para a agenda da reunião;

c. deliberar sobre os assuntos constantes da agenda;

d. aprovar ou propor modificações na ata das reuniões de que tenham participado; e

e. propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

6. Ao Secretário do Conselho Superior de Gestão compete:

a. receber, processar e encaminhar a correspondência do Conselho;

b. organizar a agenda das reuniões;

c. após aprovação da agenda pelo Presidente do Conselho, comunicar aos membros a data, a hora, local e a agenda da reunião, com a devida antecedência, enviando, se for o caso, a documentação necessária para estudo;

d. prestar esclarecimentos sobre os assuntos constantes da agenda das reuniões aos membros do Conselho;

e. secretariar as reuniões;

f. elaborar a ata da reunião e enviar uma cópia a cada membro do Conselho, para apreciação, aprovação ou proposta de modificações, se for o caso, antes da reunião subsequente;

g. coletar, no início da reunião considerada, as assinaturas dos membros do Conselho da ata anterior; e

h. manter em dia a coletânea de atas das reuniões e disponibilizá-la para consulta.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO DO SISTEMA DE SAÚDE

7. Ao Conselho Consultivo do Sistema de Saúde compete assessorar o Chefe do DGP, principalmente, sobre:

a. a proposta orçamentária específica para ações do Sistema de Saúde do Exército (SSEx);

b. a execução orçamentária e financeira das ações do SSEx;

- c. as proposições de atualização de diretrizes, da legislação e das normas para o SSEX;
- d. os estudos de questões estratégicas de interesse para o SSEX;
- e. os projetos estratégicos de maior relevância para o SSEX;
- f. o Plano Estratégico do Sistema de Saúde do Exército (PESSEX); e
- g. outras questões ou assuntos sobre o SSEX, a critério do Chefe do DGP.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS TÉCNICOS

8. Os Comitês Técnicos, integrantes da estrutura de governança e gestão do DGP, destinam-se a realizar o assessoramento especializado ao Chefe do DGP e ao Conselho Superior de Gestão, nos assuntos relativos às referidas áreas de atuação.

9. Compete aos Comitês Técnicos os seguintes aspectos gerais:

a. elaborar propostas de objetivos, indicadores, metas e critérios de priorização para tomada de decisão por parte do Conselho Superior de Gestão e ao Chefe do DGP, quando solicitado;

b. elaborar estudos e propostas de linhas de ação para análise e aprovação de portfólios, programas e projetos referentes à sua área de atuação;

c. apresentar ao Conselho Superior de Gestão os indicadores para o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados das ações planejadas em sua área de atuação;

d. designar representantes para participar de comissões e de grupos de trabalhos constituídos no âmbito do Departamento, assim como de outros órgãos de direção geral ou setorial;

e. propor ao Conselho Superior de Gestão a realização de cursos e estágios de treinamento e capacitação para integrantes do DGP, buscando o atendimento das demandas para o funcionamento do departamento em sua área específica de atuação (gestão estratégica, gestão de riscos, orçamento e finanças, gestão de TI e outras); e

f. outras questões ou assuntos de interesse do Departamento, a critério do Chefe do DGP.

10. Compete ao Comitê Técnico de Gestão Estratégica:

a. propor diretrizes para o funcionamento da estrutura de governança do DGP;

b. elaborar, manter e revisar o Plano de Gestão do Departamento e de diretrizes orientadoras para elaboração dos planos de gestão das Diretorias;

c. organizar as Reuniões de Análise Estratégica, de forma presencial ou por meio de videoconferência, de acordo com o Calendário Anual do DGP;

d. monitorar os programas e projetos em andamento no âmbito do Portfólio do DGP, verificando se os benefícios previstos estão sendo efetivamente entregues e alinhados aos objetivos estratégicos estabelecidos;

e. estudar a viabilidade dos projetos propostos para integrar os programas do portfólio do DGP, propondo as prioridades de execução segundo critérios aprovados pelo Conselho Superior de Gestão;

f. propor o desenvolvimento de projetos de interesse do DGP/OM, particularmente aqueles relacionados à infra-estrutura física ou de TI; e

g. consolidar as necessidades de recursos orçamentários para atendimento aos programas e projetos do portfólio do DGP, propondo ao Conselho Superior de Gestão a priorização de seu desembolso.

11. Compete ao Comitê Técnico de Tecnologia da Informação:

a. elaborar, manter e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

b. elaborar propostas de objetivos, indicadores, metas e prioridades na área de sistemas e infra-estrutura de TI no âmbito do DGP;

c. analisar e propor a aprovação de portfólios, programas e projetos de TI, na área de pessoal; e

d. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelas ações planejadas.

12. Compete ao Comitê Técnico de Gestão de Riscos:

a. elaborar, manter e revisar o Plano de Gestão de Riscos;

b. elaborar propostas de diretrizes e coordenar a execução da gestão de riscos no âmbito do Departamento e Diretorias subordinadas; e

c. elaborar o relatório anual de gestão de riscos, submetendo ao Conselho Superior de Gestão do DGP para aprovação.

13. Compete ao Comitê Técnico de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

a. consolidar as necessidades orçamentárias para A+1, recebidas do DGP OM (CODUG 160.070), APG, Diretorias subordinadas, Comando Militar de Área (C Mil A) e ODS, referente aos recursos de responsabilidade do DGP, voltados para o funcionamento e melhorias do Sistema de Pessoal do Exército;

b. apresentar ao Conselho Superior do DGP para validação, a consolidação das necessidades orçamentárias para A+1, a serem inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), do Ministério do Planejamento, e para aprovação do Chefe do Departamento;

c. participar das reuniões de elaboração dos Contratos de Objetivos de Pessoal (COP), para A+1, de forma presencial ou por meio de videoconferência, de acordo com o Calendário Anual do DGP;

d. receber do DGP OM, APG e Diretorias subordinadas, os respectivos COP;

e. verificar e integrar o planejamento orçamentário para A+1, à luz do alinhamento com os COP e com os objetivos estratégicos de pessoal, apresentando ao Conselho Superior do DGP, para aprovação do Chefe do DGP;

f. acompanhar, no ano A, a execução orçamentária, com base nos Contratos de Objetivos e no âmbito do DGP GESTOR, apresentando ao Conselho Superior do DGP, relatórios orçamentários;

g. propor estudos e proposições para atualização de diretrizes, das normas e para a melhoria da estrutura organizacional destinada ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos provisionados ao DGP GESTOR; e

h. avaliar o desempenho da gestão orçamentária no âmbito do DGP.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

14. O funcionamento da Estrutura de Governança para assessoria ao Chefe do DGP ocorrerá da seguinte forma:

a. cada um dos diversos Comitês Técnicos confeccionará uma proposta de calendário de encargos e atividades voltadas para a área de governança e gestão, a serem executados no ano A+1. Tais informações serão consolidadas pela Seção de Planejamento e Apoio do APG, juntamente com as outras propostas de eventos de interesse do DGP como um todo. A APG divulgará, anualmente, as diretrizes para confecção do Calendário do DGP;

b. de acordo com a programação estabelecida no Calendário Anual do DGP, cada Chefe de Comitê Técnico tomará as medidas necessárias para que sejam elaboradas as propostas, estudos, ou planejamentos a serem submetidos ao Conselho Superior de Gestão ou ao Conselho Consultivo do Sistema de Saúde, se for o caso;

c. o Conselho Superior de Gestão e o Conselho Consultivo do Sistema de Saúde se reunirão de acordo com o Calendário Anual do DGP. Os Secretários Executivos do Conselho Superior de Gestão e do Conselho Consultivo do Sistema de Saúde serão responsáveis por preparar a agenda das reuniões, que deverão ser aprovadas previamente pelo Vice-Chefe do DGP;

d. os Chefes dos Comitês Técnicos serão encarregados de apresentar os estudos e propostas a serem objetos de decisão pelo Conselho Superior de Gestão e o Conselho Consultivo do Sistema de Saúde, se for o caso. Caso haja interesse por parte de uma Diretoria ou da APG, o tema poderá ser apresentado diretamente pelo respectivo Diretor/Chefe da APG, a critério destes. Em ambos os casos, a apresentação poderá ser apoiada por especialistas, se houver necessidade; e

e. o Vice-Chefe do DGP, na qualidade de Presidente do Conselho Superior de Gestão e Coordenador do Conselho Consultivo do Sistema de Saúde, coordenará a harmonização das agendas de ambos os conselhos, e conduzirá os trabalhos de avaliação das propostas apresentadas pelos diversos Comitês Técnicos, ficando em condições de apresentar as linhas de ação para a tomada de decisão por parte do Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 248-DGP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções em 1º de dezembro de 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 006-EME, de 9 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 092-DGP, de 8 de junho de 2016, o número de vagas para as promoções, em 1º de dezembro 2016, conforme discriminado a seguir:

I - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

CATEGORIA	Número de vagas para as promoções ao posto de:	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Administração Geral	256	431
Saúde	17	29
Material Bélico	47	94
Topógrafo	3	6
Músico	18	8
TOTAL	341	568

II - subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS):

QMS	Número de vagas para as promoções ao posto de 2º tenente:
Infantaria	87
Cavalaria	37
Artilharia	36
Engenharia	27
Comunicações	53
Intendência	10
Manutenção de Viatura Auto	21
Manutenção de Armamento	12
Mecânico Operador	7
Manutenção de Comunicações	11
Aviação - Manutenção	5
Aviação - Apoio	3
Auxiliar de Saúde	13
Topógrafo	5
Músico	3
TOTAL	330

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 249-DGP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de dezembro de 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 006-EME, de 9 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para as promoções em 1º de dezembro de 2016, conforme discriminado a seguir:

I - sargento de carreira, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 094-DGP, de 8 de junho de 2016:

QMS	Número de vagas para as promoções às graduações de		
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO
Infantaria	214	135	143
Cavalaria	70	48	53
Artilharia	75	35	44
Engenharia	59	43	42
Comunicações	108	76	41
Intendência	45	41	32
Manutenção de Viatura Auto	45	48	60
Manutenção de Armamento	27	17	20
Mecânico Operador	14	4	6
Manutenção de Comunicações	31	17	26
Aviação - Manutenção	12	6	7
Aviação - Apoio	3	2	3
Auxiliar de Saúde	38	35	0
Saúde - Apoio	0	0	0
Auxiliar de Enfermagem	0	0	0
Técnico de Enfermagem	0	0	25
Topógrafo	9	5	8
Músico	19	14	18
TOTAL	769	526	528

II - 3º sargento do Quadro Especial, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 091-DGP, de 8 de junho de 2016:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 2º sargento do Quadro Especial
Sgt QE	Todos os 3º Sgt promovidos até 1º de dezembro de 2012 (inclusive), aptos.

III - cabo, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 093-DGP, de 8 de junho de 2016:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
Cabo	Todos os cabos com 15 (quinze) anos ou mais de serviço, em 30 de novembro de 2016 (inclusive), aptos.

IV - taifeiro-mor, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 093-DGP, de 8 de junho de 2016:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
TM	Todos os taifeiros-mores promovidos até 1º de dezembro de 2014 (inclusive), aptos.

V - taifeiro de 1ª classe, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 090-DGP, de 8 de junho de 2016:

QMG/QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de taifeiro-mor
00/15	Todos os taifeiros de 1ª classe promovidos até 30 de dezembro de 2011 (inclusive), aptos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 088, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

A **CHEFE DE GABINETE INTERINA DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Decreto 4.609/2003, Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria 001, de 26 de maio de 2003, Portaria da Casa Civil nº 1.922 de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 26 de setembro de 2016, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS de exercer a Função Gratificada de Especialista, código Siape RMA-II, que exercia na Assessoria Militar da Vice-Presidência da República, a contar de 9 de novembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 11 NOV 16 - Seção 2).

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 270, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 7, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o 1º Sgt MARCIO DE LIMA SILVEIRA de exercer a função de ASSISTENTE, código GR IV, do Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 9 de novembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 215, de 9 NOV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 271, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 7, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

os militares a seguir relacionados de exercerem a função de ASSISTENTE, código GR IV, no Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 9 de novembro de 2016:

S Ten RODRIGO RIBEIRO LEAL;

S Ten SERGIO MOACIR SHERVENSQUY CORDEIRO;

1º Sgt DÉCIO FREIRE DE MENEZES;

1º Sgt JULIANO LEONARDO DE SOUZA;

1º Sgt LEOPOLDO PRESIDIO VELLOZO FILHO;

1º Sgt MARCELO BRUM DE VARGAS;

1º Sgt MARCELO PIOVESAN BARATTO;

1º Sgt MÁRCIO FONSECA AQUINO; e

1º Sgt ROGÉRIO DA SILVA CARDOSO.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 10 NOV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 272, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

os militares a seguir relacionados de exercerem a função de SECRETÁRIO, código GR III, no Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 9 de novembro de 2016:

2º Sgt CLÁNDIO SILVEIRA DOS SANTOS;

2º Sgt ROBERTO CZREMETA; e

2º Sgt VALDIR DOS SANTOS CUNHA.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 10 NOV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 273, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 7, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

os militares a seguir relacionados de exercerem a função de ESPECIALISTA código GR II, no Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 9 de novembro de 2016:

3º Sgt ARYZA DE ARAUJO FERNANDES;

3º Sgt DANIELE PEREIRA COSTA; e

3º Sgt JACQUELINE DA SILVA PINTO.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 10 NOV 16 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.141-GM/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 2.873 GM/MD, de 7 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro, página 10 da Seção 2, onde se lê: "DESIGNAR o Coronel de Cavalaria EDUARDO TAVARES MARTINS, do Comando do Exército, para integrar a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, com sede em *Washington*, DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, a contar de 25 de agosto de 2015, devendo, no primeiro ano, exercer o cargo de Assessor da Subsecretaria de Serviços de Assessoramento, da Junta Interamericana de Defesa e, no segundo ano, exercer o cargo de Delegado no Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa, prestando, ainda, assessoria militar à Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA)."

Leia-se: "DESIGNAR Coronel de Cavalaria EDUARDO TAVARES MARTINS, do Comando do Exército, para integrar a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, com sede em *Washington*, DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, a contar de 25 de agosto de 2015, devendo, no primeiro ano, exercer o cargo de Assessor da Subsecretaria de Serviços de Assessoramento, da Junta Interamericana de Defesa e, no segundo ano, exercer o cargo de Assessor ante a Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA)."

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 11 NOV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.246-SEORI/MD, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o Cel Inf ANTÔNIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de outubro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 215, de 9 NOV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.247-SEORI/MD, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o Cel Com FRANCISCO EDUARDO MEDVED de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de outubro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 215, de 9 NOV 16 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.325, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.325, de 17 de outubro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 21 de outubro de 2016, relativa à designação do 1º Ten Eng HENRIQUE SINICIATO TERRA GARBINO e o 1º Ten EIC-Com LUIZ ALEXANDRE MENDES VIANNA FARIA, ambos do CCOPAB, para realizar Viagem de Produção de Vídeo de Regra de Engajamento (Atv PVANA Inopinada X16/380), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 17 a 27 de novembro 2016, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 17 a 27 de novembro 2016, incluindo os deslocamentos.” **LEIA-SE** “...no período de 29 de novembro a 6 de dezembro 2016, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 1.396, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.396, de 26 de outubro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 4 de novembro de 2016, relativa à designação dos militares a seguir nomeados para realizar visita ao Comando de Operações do Ministério da Defesa da Espanha (Atv PVANA Inopinada W16/143), na cidade de *Madri*, no Reino da Espanha, no período de 27 de novembro a 3 de dezembro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Gen Div WILLIAMS JOSÉ SOARES, PTTC no COTER;
Cel Inf ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS, PTTC no EME;
Cel Art CELSO LUIZ DE SOUZA LACERDA, do COTER;
Ten Cel QEM RHOAN CARLOS BUSQUIM E SILVA, da DPE; e
Cap QEM THIAGO MAEL DE CASTRO, do CDS.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 27 de novembro a 3 de dezembro de 2016, incluindo os deslocamentos.” **LEIA-SE** “...no período de 26 de novembro a 3 de dezembro de 2016, incluindo os deslocamentos..”

PORTARIA Nº 1.411, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.411, de 28 de outubro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 44 de 4 de novembro de 2016, relativa à designação do Cel Inf CARLOS EDUARDO BAYÃO MERCÊS, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Estratégia e Condução Superior (Atv PCENA V17/018), a ser realizado na Escola Superior de Guerra Conjunta, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2017 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2017 e duração aproximada de nove meses...”, **LEIA-SE** “...com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2017 e duração aproximada de dez meses...”.

PORTARIA Nº 1.462, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Inf ALEXANDRE CASTILHO BITENCOURT DA SILVA, do COTER, para frequentar o Curso de Estado-Maior Conjunto (Atv PCENA V17/028), a ser realizado na Escola Conjunta das Forças Armadas do Peru, na cidade de Lima, na República do Peru, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2017 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido oficial deverá servir no Comando de Operações Terrestres (COTER), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 1.463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj QMB EROS DE MOURA GASPAR, do Cmdo 2ª RM, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor da Escola de Guerra do Exército Peruano (Atv PCENA V17/027), a ser realizado na Escola Superior de Guerra do Exército, na cidade de Lima, na República do Peru, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2017 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido oficial deverá servir no Estado-Maior do Exército (EME), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 1.464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autorização para ausentar-se do País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 445, § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

AUTORIZAR

o General de Exército (049444191-8) WALTER SOUZA BRAGA NETTO, Comandante Militar do Leste, a gozar dispensa para desconto em férias, na Argentina, no período de 23 a 30 de janeiro de 2017, sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.465, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Inf LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR, da ECEME, para frequentar o Curso Regular de Oficial de Estado-Maior e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor da Academia de Guerra do Exército Chileno (Atv PCENA V17/021), a ser realizado na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2017 e duração aproximada de vinte e dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido oficial deverá servir na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 1.469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Promoção devida de oficial e promoção em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República e de acordo com os art. 4º, alínea “a)” e parágrafo único; 10; e 21, alínea “b)”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

TORNAR DEVIDA

a promoção do Maj QMB (018496443-5) CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DE MATTOS, ao posto atual, a contar de 30 de abril de 2014, pelo critério de antiguidade; e

PROMOVÊ-LO

por antiguidade, ao mesmo posto, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 1.470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º designar o Maj Inf WANDERLINO MORENO JÚNIOR, do Cmdo 3ª Bda Inf Mtz, para frequentar o Curso Diplomado de Estado-Maior (Atv PCENA V17/189), a ser realizado na *Escuela Superior de Estado Mayor* (ESEM), na cidade de Manágua, na República da Nicarágua, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2017 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido oficial deverá servir no Estado-Maior do Exército (EME), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 1.471, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º designar o Cap Inf BRUNO DE ALMEIDA CÂNCIO, do 1º BFEsp, para frequentar o Curso de Superação das Armas e Serviços (Atv PCENA V17/190), a ser realizado na *Escuela Superior de Estado Mayor* (ESEM), na cidade de Manágua, na República da Nicarágua, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2017 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido oficial deverá servir na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 1.473, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap QMB WANDERSON BRAGA DE SOUZA, adido ao Pq R Mnt / 1ª RM, para desempenhar a função de Instrutor de Material Bélico na Escola das Armas do Exército Argentino, em Buenos Aires, na República da Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2017, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.476, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Com ANDERSON LELLIS ALVES MOURA, do CIGE, para participar da 4ª Conferência Internacional de Segurança Pública e Ciber - HLS&Ciber 2016 (Atv PVANA Inopinada W16/146B), na cidade de Tel Aviv, no Estado de Israel, no período de 11 a 19 de novembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ComDCiber.

PORTARIA Nº 1.480, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Com MARCOS VINÍCIUS PAIVA ANTÃO, adido ao B Es Com, para desempenhar a função de Instrutor de Comunicações na Escola das Armas do Exército Argentino, em Buenos Aires, na República da Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2017, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.481, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Sv Int LEONARDO VILHENA DE MIRANDA, adido ao 25º B Log (Es), para desempenhar a função de Instrutor do Serviço de Intendência na Escola das Armas do Exército Argentino, em Buenos Aires, na República da Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2017, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada

pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.482, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ALEXANDRE MEDEIROS PICININI, do 5º BIL, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Cadetes da Guiana, na Base *Camp Stephenson (Training Corps)*, em Timehri, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 2ª quinzena de fevereiro de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.483, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf CARLOS ROBERTO DE JESUS JUNIOR, do BPEB, para desempenhar a função de Assessor junto à Polícia Militar das Forças de Defesa do Timor-Leste – FDTL, em Dili, na República Democrática do Timor-Leste, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.486, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Art CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA JUNIOR, da AMAN, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.487, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de oficial de ligação e instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav ALCEU LOPES DE MENEZES JÚNIOR, do 5º RC Mec, para desempenhar a função de Oficial de Ligação e Instrutor no Centro Combate Blindado (CECOMBAC) do Exército do Chile, em Iquique, na República do Chile, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2017, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.489, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation* (WHINSEC).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf TÚLIO PIRES BARBOZA, do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS, para desempenhar a função de instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation* (WHINSEC), no *Fort Benning*, Georgia, nos Estados Unidos da América, com o início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2017 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº

5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.490, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ION DE CASTRO LIMA FERNANDES, do 1º BIS, para desempenhar a função de Instrutor da Escola de Infantaria General Manuel José Arce – EsAO, em San Salvador, na República de El Salvador, a partir da 1ª quinzena de março de 2017, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.491, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de assessor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj QMB ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS, adido ao Cmdo 7ª RM, para desempenhar a função de Assessor Militar ao Sistema de Treinamento/Ensino do Exército da Namíbia, na *Military School*, em *Okahandja*, na República da Namíbia, a partir da 1ª quinzena de março de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.492, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, com sede em Pretória, o S Ten Com DANIELSON CAMPOS DOS SANTOS, a partir de 21 de dezembro de 2017.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Mnt Com ANDERSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES, da EsSLog, a partir de 21 de dezembro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.493, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng GUSTAVO REOLON, do 9º BE Cmb, para desempenhar a função de Professor de Português junto ao Exército da Namíbia, na *Military School*, em *Okahandja*, na República da Namíbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.494, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru, com sede em Lima, o Cel Inf ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO, a partir de 1º de dezembro de 2017.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf IURI ROBERTO MARTINS DE MELLO, do Cmdo 2ª RM, a partir de 1º de dezembro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.495, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América, com sede em Washington, o S Ten Com EDSON LUIZ VIDEIRA, a partir de 21 de dezembro de 2017.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf PAULO ROBERTO NOGUEIRA, do EME, a partir de 21 de dezembro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.496, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Moçambique, com sede em Maputo, o S Ten Cav ALADIO ALVES DA CRUZ JÚNIOR, a partir de 15 de dezembro de 2017.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Com FERNANDO MARQUES BORGES, do CIGE, a partir de 15 de dezembro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.497, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng CRISNALDO MENESES LEAL, do 5º BE Cmb Bld, para desempenhar a função de Instrutor de Engenharia na Escola das Armas do Exército Argentino, em Buenos Aires, na República da Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2017, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.502, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf TIAGO MARQUES DOS SANTOS FILHO, do CIGS, para desempenhar a função de Instrutor na *Jungle and Amphibious Training School (JATS)*, em *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 1ª quinzena de maio de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.503, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Comandante do **C M S M** (Santa Maria-RS), o Cel Inf VICTOR HUGO GOMES CENTENO.

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Comandante do **C M S M** (Santa Maria-RS), o Cel Cav KLEBER TORRES CAMERINO.

PORTARIA Nº 1.507, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve

EXONERAR, *ex officio*

considerando o art. 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, o General de Brigada R/1 (020649681-2) WALDEMIR CRISTINO RÔMULO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo na tarefa de Assessor do Comando do IME, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, a contar de 30 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 1.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR, ex officio

considerando o art. 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, a partir de 30 de novembro de 2016, o General de Divisão R/1 (026025021-2) JOÃO EDISON MINNICELLI, Prestador de Tarefa por Tempo Certo como Assessor para fins de Implantação do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba.

2 - NOMEAR

considerando os art. 1º, *caput*; 3º; 4º, § 1º, inciso I; e Parágrafo único do art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, por proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia, o General de Divisão R/1 (026025021-2) JOÃO EDISON MINNICELLI, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de dezembro de 2016, para continuar a exercer a tarefa de Assessor para fins de Implantação do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba, Rio de Janeiro-RJ.

PORTARIA Nº 1.509, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 219, de 14 de março de 2016, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro às seguintes personalidades brasileiras:

CARLOS ROBERTO BUENO, Pesquisador;
JOÃO PAULO MACHADO TORRES, Professor-Doutor;
LUIZ RENATO DE FRANÇA, Professor-Doutor;
RICARDO PAVANELLO, Professor-Doutor; e
ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Professor-Doutor.

PORTARIA Nº 1.512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM CARLOS CESAR GOMES SAO BRAZ, da 5ª DL, e o Maj QEM CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO, da DSG, para participar da 16ª Reunião da Comissão de Sistemas Básicos da Organização Meteorológica Mundial (Atv PVANA Inopinada X16/409), na cidade de *Guangzhou*, na República Popular da China, no período de 20 de novembro a 2 de dezembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/DCT.

PORTARIA Nº 1.514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação de instrutor e assessor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf THIAGO TADEU DE RESENDE SILVA, do 1º BAC, para desempenhar a função de Instrutor e Assessor junto à Escola de Lanceiros, em Nilo, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de julho de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.516, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf VOLBER FREIRE, do EME, para participar da IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha - IV COMISTA (Atv PVANA Inopinada X16-402), na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 27 de novembro a 3 de dezembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME, por meio de destaque do Ministério da Defesa.

PORTARIA Nº 1.523, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ALEXANDRE AMORIM DE ANDRADE e o 2º Sgt Inf JORGE HAMILTON MAIA JÚNIOR, ambos do CIGS, para participar de Intercâmbio em Treinamento de Operações na Selva (Atv PVANA Inopinada X16/406), nas cidades de *Wahiawa, Honolulu, Ilha Oahu e Hawaii*, todas nos Estados Unidos da América, no período de 3 a 11 de dezembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

COMANDANTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

PORTARIA Nº 003-COMDCIBER, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Divulga o resultado final do PS para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Cibernética para o ano de 2016.

O **COMANDANTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 da Portaria nº 126-EME, de 18 de abril de 2016, resolve

DIVULGAR O RESULTADO FINAL

do Processo Seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Cibernética para o ano de 2016, conforme previsto na Portaria nº 126-EME, de 18 de abril de 2016, aptos para ocupação das vagas disponibilizadas pela Portaria nº 321-EME, de 8 de dezembro de 2015.

COLOCAÇÃO	POSTO	IDENTIDADE	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Cap Art	019687583-5	RENATO VARGAS MONTEIRO	8
2º	Maj Eng	101095444-2	ARNALDO MOREIRA DE FARIA	3

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 451-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Com	018746053-0	PAULO SERGIO REIS FILHO	DCT
Maj Inf	011399354-7	EDUARDO ISIDORO FERRAREZ	1º BIS (Amv)
Cap Inf	021648244-8	ENALDO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR	19º BI Mtz
Cap Inf	021649094-6	SAULO RICARDO CÉSAR SOARES	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Art	041995754-3	RONALDO VICTOR DA SILVA LUCAS	9ª Bia AAAe (Es)
1º Sgt Art	042039794-5	FRANZ MULLER DE ASSIS	ESA
2º Sgt Inf	040024685-6	AFONSO BRUCE NETO	ESA
2º Sgt Eng	043539604-9	IRIS LOPES RODRIGUES	8º BEC
2º Sgt QE	018706483-7	JODILSON LIMA MUNIZ	Cia Cmdo CML
2º Sgt QE	052130154-9	JULIO CEZAR LARINI	5º Esqd C Mec
2º Sgt Int	010018235-1	THIAGO VIEIRA CARDOSO	36º BI Mtz
2º Sgt Sau	010197875-7	WAGNER DE OLIVEIRA TEODORICO JUNIOR	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Art	040030045-5	WILLIAM CARLOS MARQUES DA SILVA	B Adm Ap/5ª DE
3º Sgt Mus	011586395-3	MATEUS FELIPE ROOS	7º BIB

PORTARIA Nº 452-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Art	018780683-1	AÉCIO JOSÉ ALVES DE SANTANA	COTER
Maj Art	011103584-6	ALEXANDRE MAGALHÃES DE OLIVEIRA CENCI	21º GAC
Maj Inf	030984994-1	RODRIGO DIONIZIO GIACOMELLI	59º BI Mtz
S Ten Inf	042016934-4	HUMBERTO BELARMINO PEREIRA AFONSO	Cia Cmdo 4ª Bda Inf L
S Ten Inf	041980564-3	MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO	ESA
1º Sgt MB	076289443-4	ALEXANDRE CHAVES DE CASTRO BORGES	14º RC Mec
1º Sgt MB	013004264-1	ANDERSON BATISTA ALVES DE OLIVEIRA	ESA
1º Sgt Com	043508734-1	ANDERSON CLEITON AMARAL DE FARIA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Sgt Inf	043441564-2	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO	20º BIB
1º Sgt MB	013070594-0	LIONARDO OLIVEIRA MACHADO	4º RCC
1º Sgt Cav	018757233-4	LUIZ AUGUSTO GOMES DA SILVA	8º RC Mec
1º Sgt Com	033342174-1	VELITON FERNANDO DE LIMA	3º B Com
1º Sgt Art	049876683-1	WESLEY LEANDRO DE AGUIAR	1º GAC SI
2º Sgt MB	043516684-8	MARCUS FABIANO COTA	ESA
2º Sgt Com	043509754-8	SAMUEL DOMINGUES GALDINO DA SILVA	3º B Com

PORTARIA Nº 453-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	052102444-8	JOÃO ADELSON SILVA	13º BIB
1º Sgt Eng	043416664-1	ALEXANDRE BATISTA DE ALMEIDA	H Gu Tabatinga
1º Sgt Cav	043441414-0	ANTONIO DAVI DA SILVA ALVES	9º RCB
1º Sgt Inf	052201984-3	CLAUDIO DEDA	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Inf	101098504-0	DENIS ERIK BARROS VIEIRA	29º BIB
1º Sgt Com	031914994-4	FLAMARION DA SILVA CEZAR	6ª Bia AAe AP
1º Sgt Cav	019646603-1	GILSON CARVALHO DA SILVA	1º RC Mec
1º Sgt Inf	043413994-5	LUIS CESAR COELHO GARCEZ	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt MB	011288274-1	MARCELLUS BONFIN DA CRUZ	Bia CSv/FSJ
1º Sgt Inf	052131264-5	MARCELO DE OLIVEIRA	3ª Cia/63º BI
1º Sgt Com	033231524-1	RONALDO BRÜNING HUMMEL	4º RCC
1º Sgt Cav	033217764-1	RUDINEI PEDROZO DE OLIVEIRA	14º RC Mec
2º Sgt Mus	085847733-4	BRUNO PEREIRA TEIXEIRA	11º RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt QE	099957363-7	HELIO NUNES DA COSTA	2º B Fron
3º Sgt QE	019200533-8	RÔMULO SERGIO RIBEIRO	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Int	010034725-1	ALLAN DE SOUZA DA ROCHA	18 FEV 13	EsIE
Cap Med	033410594-7	ANDREIA CAMILLO MASSON SALES	5 MAR 14	H Ge Curitiba
Cap Med	070001665-2	BÁRBARA FABIANA CAMPELLO	23 OUT 15	H Gu Natal
Cap Cav	031932214-5	CARLOS FRIEDRICH KASPER	22 MAIO 09	CI Op Esp
Cap QEM	013049624-3	CARLOS GUSTAVO MARCOS DE OLIVEIRA	15 JAN 10	DPIMA
Cap QCO	062387124-1	JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA PEREIRA	28 JAN 08	CCIEEx
Cap Med	033445574-8	RAFAEL MENEZES CAMPANI	25 FEV 12	Pol Mil Porto Alegre
Cap Inf	010080435-0	TIAGO FORNECK ANDREAZZA	16 FEV 15	3º B Av Ex
S Ten Com	030878864-5	HENRIQUE GERALDO DA SILVA	28 JUL 07	B Es Com
S Ten Int	062338914-5	NILTON CLAUDIO MENDES ALVES	28 JAN 04	24º BIL
2º Sgt Cav	040089975-3	CARLOS ALBERTO DUARTE JUNIOR	20 JUL 16	15º RC Mec (Es)
2º Sgt MB	013183264-4	FERNANDO REIS DANTAS	1º SET 09	DC Armt
2º Sgt MB	011474245-5	HAROLDO ALEXANDRE THOMASSEN	20 JUL 16	47º BI
2º Sgt Eng	043539604-9	IRIS LOPES RODRIGUES	23 FEV 10	8º BEC
2º Sgt Int	010018235-1	THIAGO VIEIRA CARDOSO	30 JAN 13	36º BI Mtz
2º Sgt Int	011490255-4	VINÍCIUS TIONTONIO DO CARMO	20 JUL 16	B DOMPSA
2º Sgt Sau	010197875-7	WAGNER DE OLIVEIRA TEODORICO JUNIOR	29 JAN 14	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Art	040030045-5	WILLIAM CARLOS MARQUES DA SILVA	4 FEV 15	B Adm Ap/5ª DE
3º Sgt Com	040067795-1	JOÃO PAULO NUNES BEZERRA	29 JUL 16	1º Pel Com SI
3º Sgt Mus	011586395-3	MATEUS FELIPE ROOS	4 MAR 11	7º BIB
3º Sgt MB	010119907-3	VICTOR HUGO ALBUQUERQUE PEREIRA BOTTI	12 JAN 16	111ª Cia Ap MB

PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj QEM	011540644-9	ANDRÉ LUIS SOUZA DE ARAÚJO	27 JAN 16	IME
Maj QEM	011156124-7	CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA	7 FEV 13	IME
Maj QCO	062358894-4	EDNALDO LEÃO DOS ANJOS	19 MAR 16	EsFCEEx
S Ten Inf	047846953-9	EMERSON BELISSI	28 JAN 12	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Sgt Mnt Com	011356594-9	ALEX MAIA FEIJÓ	23 JAN 16	CAEx
1º Sgt Inf	043422004-2	ANTENOR CRISTIAN DA SILVA	14 JUL 16	CIGS
1º Sgt Eng	043443824-8	ARLINDO LOPES PINHEIRO	13 MAIO 16	5º BEC
1º Sgt Inf	043441564-2	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO	23 JAN 16	20º BIB
1º Sgt Art	043441674-9	EUGENIO ANTONIO DOS SANTOS	23 JAN 16	D A Prom
1º Sgt Mnt Com	013069224-7	EVANILDO TAVARES FREITAS	23 JUL 16	41º CT
1º Sgt Inf	043417844-8	JEAN CARLOS DE SOUSA FREITAS	31 MAR 14	B Adm Ap/CMP
1º Sgt Sau	011401624-9	JOSUE DOS SANTOS MAGALHÃES	7 MAR 15	HCE
1º Sgt Com	033258364-0	MOACIR BATISTA CAMARGO	25 JAN 15	41º BI Mtz
1º Sgt Inf	043464544-6	VANDERLEI ROGERIO DALLE NOGARE JUNIOR	12 MAR 16	ESA
2º Sgt MB	033280394-9	ALEXANDRE CORDEIRO RIGHI	12 MAR 16	13ª Cia DAM

PORTARIA Nº 456-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela

Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Cav	033579563-9	MAURO VIANNA PERES	13 ABR 16	COLOG
Ten Cel QCO	018545573-0	LUIZ GUILHERME BARBOSA DE LIMA	28 JAN 16	D A Prom
1º Ten QAO	070340073-9	GILMAR ALVES MACIEIRA	28 JAN 16	8º Esqd C Mec
1º Ten QAO	047835583-7	HAROLDO MOREIRA CRAVO JUNIOR	22 SET 16	CMJF
2º Sgt QE	028923293-6	JORGE GARCIA YASUI	28 JAN 16	2º BE Cmb
2º Sgt QE	018674203-7	JOSÉ CARLOS FRANCISCO	26 JAN 16	B Adm Ap/CMP
2º Sgt QE	076107773-4	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	26 JUN 16	21ª CSM

PORTARIA Nº 457-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Eng	010034785-5	BRUNO MARCOS GIBSON	ESA
S Ten Art	042017334-6	LUIZ CLAUDIO BARCELOS DA CUNHA	B Adm Ap/CMN
S Ten Art	020408004-8	SYLLA CHAVES DE OLIVEIRA	DCT
1º Sgt Eng	043443684-6	ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU	17º B Log L
2º Sgt Int	010018235-1	THIAGO VIEIRA CARDOSO	36º BI Mtz
3º Sgt Com	040201885-7	ANDERSON LUCIO GOMES	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
3º Sgt Eng	100105055-6	ARLINDO LEONARDO SILVA ANDRADE	8º BEC
3º Sgt Av Mnt	022057764-7	DIONYS PAULO DE ALMEIDA	4º B Av Ex
3º Sgt Int	100081497-8	ERICO SUEZ RODRIGUES DE CARVALHO MELO	25º BC
3º Sgt Inf	080049017-9	JOSE CICERO DA SILVA COSTA	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Sau	010129857-8	JULIANA PEIXOTO TEIXEIRA FERREIRA	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt Com	040149465-3	PAULO HERBER MACIEL	1º BIS (Amv)
3º Sgt Inf	040159285-2	THALES BIZZI DA ROCHA	7º BIB
3º Sgt Inf	040060907-9	VICTOR HUGO DIAS CARDOSO	Cia Cmdo 4ª RM

PORTARIA Nº 458-SGEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Med	082780934-4	ALENO FABIANO HOMOBOÑO DE PINHO	H Ge Belém
1º Ten OTT	053591654-8	VIVIANE NEVES FOGAL GARCIA PORTO	CMM
S Ten Com	031781074-5	ROBSON FERREIRA DE LIMA	Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt MB	040225755-4	FRANCIS HARRISON FIALHO NEVES	3ª Cia F Esp

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Secretário-Geral do Exército